

Gestão de Controles Internos

*A Implementação e os benefícios na
mitigação do risco e otimização dos
processos.*

Módulo 1

Nestor Nogueira de Albuquerque

Introdução aos Controles Internos

Nestor Nogueira de Albuquerque

Formado Analista de Sistemas pela PUC-PR em 1987, possui especializações em Engenharia de Software e Gestão de Projetos, atualmente em conclusão de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional. Com experiência anterior em banco e indústrias na área de Suporte Técnico, Administração de Redes e Infraestrutura de Tecnologia da Informação (T.I.), está na área de Riscos e Controles Internos da Embraer desde 2005, onde integra a equipe do projeto de adequação dos controles financeiros às exigências da Lei Sarbanes-Oxley (SOX) e desenvolve também atividades na manutenção e garantia de cumprimento das Diretrizes Corporativas e Política de Limites de Autorização. Na área de T.I. da empresa de 2000 a 2005, foi responsável pela definição inicial do Escritório de Gerenciamento de Projetos (PMO) e atuou com contratos de software e aquisição de PCs, políticas de gerenciamento de *desktops* e procedimentos da área de T.I..

Índice

1. Visão Geral do Módulo.....	4
2. Introdução ao processo de Controles Internos.....	6
3. Por que implementar controles internos: vantagens de sua aplicação	14
4. Geração de eficácia e eficiência com a aplicação controles internos	17
5. Leis e regulamentações aplicáveis	21
6. Transparência e Confiabilidade dos Relatórios Financeiros	35
7. Áreas envolvidas no desenvolvimento dos controles internos	39
8. Conclusão	41
9. Exercícios Sugeridos	42
10. Leitura Recomendada	44
Glossário	45
Referências	47
ANEXO I – ÍNDICE DA LEI SARBANES-OXLEY DE 2002 (LEI SOX).....	49

1. Visão Geral do Módulo

Este capítulo – Introdução aos Controles Internos – é o primeiro de oito capítulos do primeiro módulo do treinamento à distância “Gestão de Controles Internos – Implementação e os benefícios da mitigação do risco e otimização dos processos.”, elaborado pelo IBC Brasil em resposta às demandas atuais de produtos que aliem oportunidade de aperfeiçoamento profissional à flexibilidade e conveniência do auto-estudo, para os profissionais que não dispõem de tempo para cursos presenciais.

Controles Internos têm sido um tema amplamente discutido desde 2002, com a repercussão no mercado corporativo de casos graves de fraudes, que causaram prejuízos a milhares de investidores no mercado de ações. Percebeu-se, então, a importância de prover aos investidores e acionistas informações mais precisas e antecipadas dos riscos a que realmente estarão sujeitos ao decidirem por investir em uma determinada empresa. Essa experiência aumentou significativamente o interesse sobre como os Controles Internos estão estruturados nas empresas.

Para prevenir o mercado e investidores contra tais riscos, entidades reguladoras emitiram regras rígidas para a correta elaboração e divulgação de demonstrações financeiras das empresas que emitem títulos ao mercado de ações. Essas regras incluem as empresas de auditoria que, avaliadoras independentes dos processos pelos quais as empresas divulgam suas informações, tornam-se co-responsáveis pelas informações divulgadas.

A fim de cumprir tais regras, essas empresas devem atestar que possuem e implementaram um sistema de controles internos em seus processos financeiros que permitem garantir, com razoável grau de confiabilidade, que os números divulgados ao mercado estão corretamente apurados e apresentados.

No capítulo 2 teremos uma introdução ao processo de controles internos, onde veremos as origens desse elemento da administração de uma organização e sua importância para a gestão de um negócio.

No capítulo 3, "Por que implementar controles internos? Quais as vantagens de sua aplicação", veremos alguns dos argumentos pelos quais podemos justificar a necessidade de se ter essa estrutura de controle implementada e os possíveis ganhos advindos dessa implementação.

O capítulo 4, "Geração de eficácia e eficiência nas operações da empresa com a aplicação controles internos", aborda como o uso de controles internos pode reverter-se em benefício para a organização, na ampliação da eficácia e da eficiência da empresa.

O quinto capítulo, "Leis e regulamentações aplicáveis" apresenta os motivadores legais

e normativos para a adoção de controles internos aos quais as empresas devem se adequar. Veremos uma explanação genérica sobre a Securities and Exchange Commission (SEC, órgão do governo federal dos EUA que regula atividades mobiliárias), cujas atividades a lei Sarbanes-Oxley, de 2002, visa regular. Serão vistos, no cenário nacional, a CVM, órgão do governo federal brasileiro responsável por regular o mercado mobiliário, a "Lei das S.A.", que regulamenta a formação e atividades das empresas de capital aberto no país e o "Novo Mercado" da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA). Ao final, discorreremos sobre o "Acordo da Basiléia II", um acordo internacional para garantir a segurança e confiabilidade do sistema financeiro internacional, quais são seus princípios e quais as empresas diretamente atingidas.

O capítulo 6, "Transparência e confiabilidade dos relatórios financeiros", visa mostrar ao leitor os conceitos de "transparência" quando aplicado a negócios, e a necessidade de se manter a confiabilidade dos demonstrativos financeiro/contábeis da empresa.

O sétimo capítulo relaciona "Quais são as principais áreas envolvidas no desenvolvimento dos controles internos" e como envolver essas áreas.

O oitavo e último capítulo apresenta "Exercícios práticos", que tentam consolidar os conhecimentos recebidos ao longo do curso.

Os Anexos apresentam documentos e modelos que julgamos relevantes neste módulo para melhor orientar a leitura e esclarecer as explicações contidas no texto.

A seção "Perguntas e Resposta" objetiva antecipar algumas dúvidas que o aluno possa ter após a consulta a este material sem, contudo, pretender eliminar o acesso ao IBC para envio de outras dúvidas, relativas ao assunto apresentado, que porventura persistam.

Ao final, um Glossário lista algumas das siglas, nomes de entidades e expressões importantes para o entendimento do assunto e seus conceitos, aqui apresentados.

Nas Referências Bibliográficas encontra-se uma lista das publicações recomendadas para leitura de aprofundamento dos conhecimentos transmitidos neste curso. São obras de destaque e ampla aceitação no mercado, bem como páginas de internet relacionadas aos Controles Internos e áreas de conhecimento correlatas, como Contabilidade, Auditoria, e Governança Corporativa.

2. Introdução ao processo de Controles Internos

O termo Controles Internos tem sido amplamente explorado em publicações, eventos e discussões relacionadas à divulgação das Demonstrações Financeiras das empresas. Apesar de uma analogia poder ser feita para as demais áreas da empresa, Controles Internos são assunto da área Financeira e Contábil e fazem parte da função de Controle, dentro das quatro funções básicas da Administração:

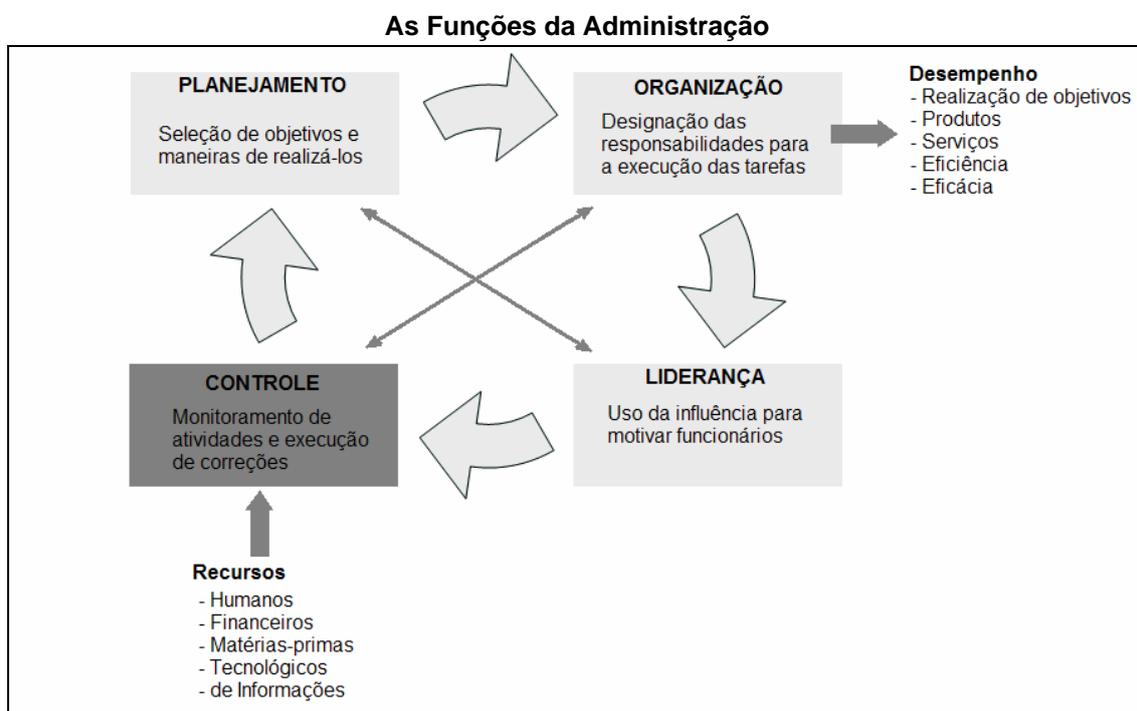


Figura 1. O processo de Administração (adaptado de DAFT, 1999)

A complexidade da estrutura das empresas modernas, porém, além da competitividade de mercados atualmente – quer sejam esses locais, regionais, nacionais ou globais, fez com que as estruturas responsáveis pela governança e pela tomada de decisões no dia-a-dia das empresas fossem separadas. Assim, temos os Conselhos de Administração com a responsabilidade de definir e garantir o cumprimento dos objetivos e metas das empresas e a Direção e gerências funcionais com a responsabilidade de otimizar o uso dos recursos que lhes são confiados.

Nesse modelo de gestão, adicionados aos riscos inerentes de todo empreendimento está o risco justamente do mau uso dos recursos, o que evidencia ainda mais a importância do

sistema de Controles Internos para garantir os resultados acima.

Os principais objetivos do sistema de Controles Internos são, portanto, garantir que as definições das políticas empresariais e de negócios de uma entidade reflitam, nas operações do dia-a-dia, a aplicação dos princípios e boas práticas da Governança Corporativa e, para os acionistas e investidores, que o processo de tomada de decisão para aplicação de recursos nos negócios da entidade seja mais confiável.

Muitas vezes esses riscos se materializam não apenas na perda de recursos (mau uso, desperdício, furto), mas também na imagem e no moral da organização. Por exemplo, a notícia no quadro mostrou a situação constrangedora em que uma empresa pode ficar, perante o mercado e os organismos de regulação, ao não controlar corretamente seus processos (nesse caso, administrativos e contábeis). O prejuízo, nesse caso, pode ter ficado em danos à imagem, custos incorridos com multas e também no retrabalho (horas extras de pessoal e de equipamentos para reprocessamento e conferência, despesas com a segunda publicação dos resultados, promoção de eventos para esclarecimentos, etc.).

Segundo Ram Charan, a Governança Corporativa não apenas visa coibir e eliminar transgressões aos códigos de conduta, regimentos internos, leis e regulamentos de

mercado, mas também visa a melhorar a organização, em um sentido amplo, com melhorias de processos e transparência na divulgação de resultados. Em seu livro *Boards at Work*, de 1998,

05/12/2005 - 19h06

CVM constata erro e manda Xyz republicar balanço de resultados

JANAINA LAGE
da *Folha Online*, no Rio

A CVM (Comissão de Valores Mobiliários) detectou erros contábeis nas demonstrações financeiras da companhia aérea Xyz referentes ao ano de 2004 e mandou a companhia aérea publicar novamente seus resultados.

A Superintendência de Relações com Empresas identificou que as demonstrações financeiras da Xyz continham procedimentos contábeis que, na avaliação da SEP, não estão de acordo com as normas vigentes.

Entre as falhas identificadas, destaca-se o registro indevido dos gastos com a distribuição pública de ações da companhia realizada em 2004. Os gastos foram registrados de forma indevida na conta "Despesas Antecipadas". A Xyz se tornou uma companhia aberta em junho do ano passado.

Na conta "Despesas Antecipadas" devem constar às despesas pagas antecipadamente, ou seja, as que foram pagas mas não incorridas, como por exemplo o pagamento de prêmio de seguro para cobertura futura.

Depois de detectada a incorreção nas demonstrações financeiras da Xyz, a área técnica da CVM providenciou levantamento, com base nas informações disponíveis, sobre o tratamento contábil dado aos gastos com a colocação de valores mobiliários, adotado por outras companhias que obtiveram seus registros de companhia aberta no ano passado. O objetivo era averiguar se havia outro caso igual ao da Xyz.

Segundo a CVM, após a verificação, a autarquia concluiu que o "caso da Xyz é singular, sendo ela a única companhia que registrou gastos com colocação de ações como Despesas Antecipadas".

A Xyz foi comunicada da decisão no dia 1º de dezembro por meio de ofício. A CVM determinou a republicação e a correção de informações. A Xyz pode republicar o balanço de 2004 no comparativo com as demonstrações financeiras de 2005, que precisam ser divulgadas até 31 de março de 2006. A Xyz também pode recorrer da decisão ao colegiado da CVM.

Fonte: FolhaOnline,
<http://www1.folha.uol.com.br/fofha/dinheiro/ult91u103056.shtml>

o renomado escritor indiano relata seus resultados em mais de trinta anos de pesquisas com empresas, e a descoberta de três pilares, segundo ele, “que representam os alicerces da boa Governança Corporativa”. A pesquisa mostrou que existem, em todas as empresas e nacionalidades, práticas e comportamentos que exercem influência positiva na Governança Corporativa das empresas e que podem ser adotados por qualquer Conselho de Administração (CHARAN, 2005, p. VII-VIII).

Historicamente, a importância dos Controles Internos para organizações, com ou sem fins lucrativos, tem sido reconhecida cada vez mais. Do controle originalmente mais conhecido, o do numerário em caixa, aos regimes de competência, várias outras formas de ativos passaram a receber a atenção de um sistema de Controles Internos (D’ÁVILA; OLIVEIRA, 2002, p. 15-16).

Maximiano (1997) definiu o processo de Controle como o processo que “compreende as decisões sobre a compatibilidade entre objetivos esperados e resultados alcançados” e que “um sistema ou organização que consegue realizar seus objetivos é EFICAZ (sic) e ... é mais EFICIENTE (sic) o ... que realiza o mesmo objetivo com menor quantidade de recursos” (MAXIMIANO, 1997).

Nesses termos, a eficácia é a medida da capacidade de se atingir objetivos e eficiência é a medida da capacidade de otimizar o uso desses recursos. Os Controles Internos são processos desenvolvidos especificamente para esses fins: permitir à empresa as melhores condições para se aprimorar a eficácia e a eficiência operacionais, administrativas e estratégicas.

O Modelo COSO

Um dos modelos para auxiliar organizações, de com fins lucrativos ou não, a avaliar e melhorar seus sistemas de Controles Internos é o *Internal Control – Integrated Framework* (Controle Interno – Estrutura Integrada), emitido pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO – Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway).

O COSO é uma instituição privada sem fins lucrativos, fundada em 1985 por cinco associações profissionais de auditoria e administração dos Estados Unidos: *The Institute of Internal Auditors* (IIA), *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), *American Accounting Association* (AAA), *Institute of Management Accountants* (IMA) e o *Financial Executives Institute* (FEI). A missão do COSO é melhorar a qualidade dos relatórios financeiros pela concentração de atenção na Governança Corporativa, nas práticas éticas e nos Controles Internos.

Governança Corporativa, em conceito do Instituto Brasileiro de Governança

Corporativa (IBGC), “são as práticas e os relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria, auditoria independente e conselho fiscal, com a finalidade de otimizar o desempenho da empresa e facilitar o acesso ao capital.” (IBGC, 2005).

Para a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Governança Corporativa é efetivada ao se “proteger todas as partes interessadas, tais como investidores, empregados e credores” e também “facilitando o acesso ao capital.” (CVM, 2006).

O modelo para Controles Internos desenvolvido pelo COSO (de agora em diante referenciado neste material apenas como “modelo COSO” ou apenas “COSO”) tem sido adotado por milhares de empresas e incorporado às suas políticas, regras e regulamentos para melhor controle de suas atividades e orientação em relação à consecução de seus objetivos. O modelo propôs uma definição comum e uma estrutura de avaliação e melhoria dos sistemas de Controles Internos das organizações (COCURULLO, 2002).

Devido à sua ampla aceitação no mercado, esse será o modelo que adotaremos nesse treinamento para a conceituação de Controles Internos, juntamente com o COBIT, que define padrões de organização e gestão da Tecnologia da Informação (T.I.). Ambos serão mais profundamente detalhados no Capítulo 3.

Para o COSO, Controles Internos são “um processo implementado pela Administração, diretoria e demais pessoas de uma entidade¹, projetado para prover razoável garantia da consecução de objetivos nas seguintes categorias: efetividade e eficiência nas operações, confiabilidade nos relatórios financeiros e atendimento às leis e regulamentos aplicáveis” (COSO, 1994). Nessa definição vemos alguns componentes importantes, presentes no atual cenário empresarial:

- **Controles Internos são um processo:** a partir de entradas conhecidas (os objetivos de negócio, valores e missão da empresa), atividades são desempenhadas conforme procedimentos também previamente definidos e geram saídas que possam ser mensuradas (produtos, serviços, documentos, análises e demonstrações), a fim de se verificar o cumprimento daqueles objetivos definidos para a organização;
- **Esses processos são conduzidos pela Administração da empresa, sua Diretoria e demais pessoas:** a partir dos principais proprietários, mesmo aqueles representados na figura do Conselho de Administração, todos são responsáveis pela efetivação dos Controles Internos, principalmente a Diretoria e as gerências funcionais;

¹ Entidade, no contexto de Controles Internos, significa uma empresa, constituída com fins lucrativos ou não, representada pelo seu Conselho de Administração e corpo gerencial: Diretoria e Gerências Funcionais.

- Existem *objetivos a serem cumpridos pelos Controles Internos*: prover garantias razoáveis de que os objetivos e metas operacionais são cumpridos, assim como leis e normas são atendidas e que as Demonstrações Contábeis e demais relatórios financeiros da empresa reflitam a realidade dos negócios na data de sua emissão ao mercado, investidores e demais interessados.

O COSO ainda define cinco componentes inter-relacionados da administração de uma organização em que os Controles Internos são aplicados:

- Ambiente de Controle;
- Avaliação de Riscos;
- Atividades de Controle;
- Informação e Comunicação e
- Monitorização.

As atividades de auditores internos, analistas financeiros e de contabilidade, Conselhos de Administração e partes externas estão também incluídos (COSO, 1994).

Posteriormente, em 2001, o COSO iniciou um projeto em conjunto com a Pricewaterhouse Coopers, para desenvolver uma estrutura que fosse prontamente utilizável pelos administradores para avaliar e melhorar o gerenciamento de riscos de suas organizações, independente do tipo e porte dessas organizações. O projeto deu origem à *Enterprise Risk Management — Integrated Framework* (Gerenciamento Corporativo de Riscos – Estrutura Integrada). Essa estrutura COSO para o gerenciamento corporativo de riscos (ERM) define componentes essenciais, sugere uma linguagem comum de riscos e provê uma orientação e condução claras para o ERM, mas não tem a intenção de substituir o modelo *Internal Control – Integrated Framework* (Controles Internos – Estrutura Integrada). Ela é, sim, mais abrangente do que apenas Controles Internos e expande os conceitos de gestão de riscos corporativos. Espera-se que tal estrutura traga às empresas a definição de uma terminologia comum de riscos e um modelo de gestão mais amplamente adotado. Essa estrutura não é alvo deste módulo, e será abordada em mais detalhes no módulo 6 do curso, porém, será referenciada conforme a necessidade do escopo deste trabalho, mas uma cópia da versão inicial (*draft*) do modelo pode ser encontrada na página Internet do COSO, em <http://www.erm.coso.org/Coso/coserm.nsf/frmWebCOSOHome?ReadForm>.

O Modelo CoCo

Do Canadá vem outro modelo conhecido para implementar e avaliar ambientes de controles, o CoCo – *Criteria of Control Committee* (Comitê para Desenvolvimento de Critérios de

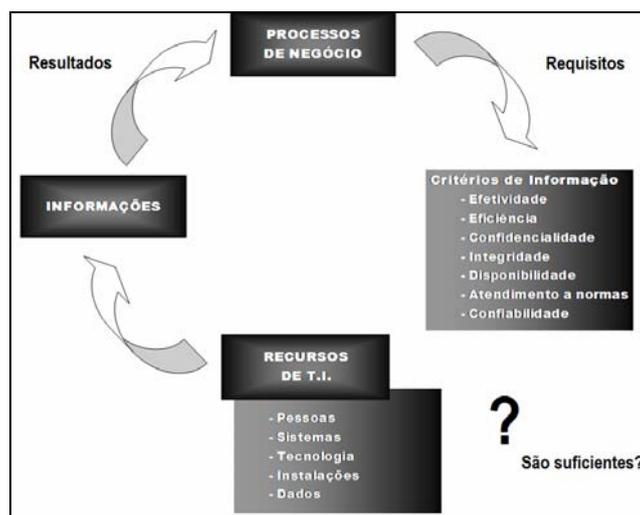
Controle). Apesar do IIA (*The Institute of Internal Auditors*) ter comentado que “nossa visão é de que o documento do CoCo adiciona materialidade às informações do modelo de controles e irá significativamente aprimorar o corpo de conhecimentos relacionados a controles” (IIA, 1994), o Instituto não acredita que o modelo CoCo trate com a devida profundidade os cinco objetivos primários que os padrões IIA tratam, que são: 1) Confiabilidade e Integridade de Informações; 2) Atendimento a Políticas, Planos, Procedimentos, Leis e Regulamentos; 3) Salvaguarda de Ativos; 4) Uso Econômico e Eficiente de Recursos e 5) Atingimento dos Objetivos e Metas Estabelecidos para Operações ou Programas (*IIA Standards*, Seção 300.05 e 300.10 a 300.50).

Nesse comparativo, de 1994, o IIA destaca que o CoCo, quando expande aqueles cinco componentes de controles, reforça os critérios de controle e introduz com sucesso a confiabilidade de gestão e de elaboração de demonstrações financeiras, mas recomenda: “que se considere a inclusão de controles para salvaguarda de ativos como uma categoria geral de objetivos de controle” e também que o CoCo referencie o próprio documento do IIA (*The IIA Standards*).

O Modelo COBIT

A esses modelos de estruturas de objetivos de controle junta-se o COBIT – *Control Objectives for Information and Related Technology* (Objetivos de Controle Relacionados à Tecnologia da Informação), desenvolvido pela ISACF – *Information Systems Audit and Control Foundation* (Fundação para Auditoria e Controle de Sistemas de Informação), aplicável à área de T.I. de uma organização com a finalidade de acompanhar e identificar o padrão de referência² para as práticas de controle e segurança nos ambientes de T.I. que, nesse contexto, é considerada em sentido amplo (*hardware, software, dados e pessoas*).

² Padrão de referência: originalmente *benchmark*, em inglês.



O sistema COBIT, com dados obtidos em entrevistas com os responsáveis e profissionais da área, e considerando ainda o conhecimento acumulado em levantamentos anteriores, identifica os processos de T.I. separados em quatro grandes áreas, chamadas “domínios”: Planejamento e Organização, Aquisição e Implementação, Entrega e Operação e Monitoramento (COCURULLO, 2002, p. 79-80).

O Uso dos Modelos para Controles Internos

Armando Andrade, autor de “Eficácia, eficiência e economicidade: como atingi-las através de adequados sistemas de controles internos”, relata que sempre foi preocupação da área de auditoria, interna e externa (ou independente), sensibilizar as entidades envolvidas com a Contabilidade e a gestão para a importância da boa administração dos negócios e salvaguarda dos interesses das partes interessadas.

Para Andrade (1999), esse assunto deve ser abordado já nos estabelecimentos de ensino e também em órgãos governamentais, tanto por profissionais de Contabilidade quanto pelos demais gestores. Os proprietários, acionistas, investidores, empregados, governos e comunidade em geral figuram nesse ambiente como importantes interessados nas organizações, seus resultados e efeitos sobre a economia, o ambiente e a sociedade em geral. Andrade lembra ainda que

Nos Estados Unidos, a SEC (que corresponde à CVM no Brasil) foi uma das entidades que mais prontamente reagiu a esse apelo quando determinou que: “o estabelecimento e manutenção do sistema de controle interno é uma responsabilidade básica da alta administração. Um aspecto fundamental de sua responsabilidade é o de prover os acionistas com razoável segurança de que a condução dos negócios é adequadamente controlada, [e] deve ainda prover aos acionistas e potenciais investidores, informações confiáveis e tempestivas. Para tanto, a alta administração necessita de um

sistema confiável de controles internos.” (ANDRADE, 1999).

Controles Internos compreendem, então, dois tipos de controles que a Administração de uma organização pode implementar, a fim de salvaguardar seus ativos, produzir dados contábeis confiáveis e auxiliar na condução coordenada dos negócios: controles administrativos e controles contábeis (ALMEIDA, 2003).

Os controles contábeis referem-se aos métodos e procedimentos para controle das atividades de geração, obtenção, armazenamento, processamento e divulgação de dados e informações contábeis, de forma a garantir a salvaguarda e fidedignidade dos registros contábeis. São exemplos de controles contábeis: segregação de funções de escrituração e elaboração dos relatórios contábeis das de operação e custódia de valores, sistemas de conferências, aprovações e autorizações, controles físicos sobre ativos, auditoria interna, etc. (ALMEIDA, 2003).

Os controles administrativos referem-se às definições de processos pelos quais se coleta, armazena, processa e apresentam dados e informações a respeito da operação dos negócios propriamente dita, a fim de se subsidiar as decisões e garantir a eficiência operacional da política traçada pela administração; geralmente esses controles relacionam indiretamente com os registros financeiros (ATTIE, 1998). São exemplos de controles administrativos: análises estatísticas sobre a produtividade e lucratividade de linhas de produtos, controle e garantia da qualidade, estudo de tempos e movimentos, seleção, recrutamento, treinamento e avaliação de pessoal, etc. (ALMEIDA, 2003).

3. Por que implementar controles internos: vantagens de sua aplicação

O atual ambiente de negócios é de acirrada competitividade, amplitude global de mercados e crescente dificuldade de obtenção de recursos. Esse cenário leva as empresas, cada vez mais, a se protegerem quanto aos riscos de continuidade nos negócios e buscarem melhores garantias de efetividade no uso dos recursos que, em última análise, se traduzem em lucratividade aos proprietários e acionistas. Assim, torna-se cada vez mais importante um sistema interno que as organizações devem implementar para garantir esses principais objetivos de negócios.

Esse sistema é implementado, na prática, pela definição e sua incorporação às rotinas diárias, de procedimentos que orientam as atividades das várias áreas da empresa, quer sejam essas administrativas ou operacionais. Sua aplicação, porém, só encontra justificativa quando esses procedimentos são concebidos para garantir a consecução de objetivos claramente definidos (ATTIE, 1998). Esses objetivos podem ser as metas de negócio (conquista, ampliação ou manutenção de mercado, lucratividade, reconhecimento de marcas, etc.), atendimento à legislação ou normas reguladoras aplicáveis ao mercado em que a empresa atua ou ainda objetivos sociais, como desenvolvimento dos empregados e necessidades da comunidade.

O sistema de Controles Internos, quando bem implementado, gerenciado e acompanhado (monitorizado), permite uma melhor base para tomada de decisões, estratégicas ou administrativas, o que melhora a qualidade do planejamento estratégico e otimizam o uso de recursos.

Em geral, os objetivos de um sistema de Controles Internos são: salvaguarda do patrimônio; precisão, confiabilidade e tempestividade dos informes, relatórios e demonstrações contábeis e financeiras; estímulo à eficiência operacional e aderência às políticas, normas, leis e preceitos vigentes (ATTIE, 1998).

Uma das primeiras vantagens que uma empresa pode perceber ao decidir pela implementação de um sistema de Controles Internos é o amadurecimento do processo de planejamento como um todo. Para definir corretamente os controles de que necessita para garantir seu ambiente operacional, a empresa precisa conhecer a realidade do seu ambiente operacional, os fatores que podem contribuir ou impedir sua melhoria, os riscos e oportunidades a que estão sujeitos no curso normal dos negócios, os resultados possíveis de serem atingidos com esse ambiente e as mudanças necessárias para que o ambiente atinja melhores resultados.

Para esse planejamento, a empresa deve partir do entendimento de como esse ambiente funciona – como as pessoas atuam, na realidade – e como as informações sobre as operações são geradas, coletadas, armazenadas, mantidas, controladas, protegidas, acessadas, disponibilizadas a quem delas necessita e, ao final, como são descartadas. Durante esse processo de reconhecimento das operações, são possíveis análises de implementação de diversas melhorias nos procedimentos praticados, a fim de ampliar a eficiência e eficácia dessas operações. O resultado é a geração de produtos e serviços com melhor qualidade e maior aproveitamento dos recursos da empresa.

Além dos objetivos citados acima, o sistema de Controles Internos serve ainda ao processo de gerenciamento de riscos empresariais, que permite à Administração lidar efetivamente com a incerteza e seus riscos e oportunidades associados. Isso contribui, em última instância, para a melhoria da capacidade que a empresa tem de gerar valor aos seus proprietários, acionistas, investidores e demais interessados, que é a premissa básica para a existência de qualquer empreendimento (COSO, 2004). Essa geração de valor poderá ser obtida, na prática, pelo aumento de lucros obtidos na geração e comercialização dos produtos e serviços da empresa ou pela racionalização do uso dos recursos, que é materializada na economia ou redução de uso desses recursos.

O COSO (2004) cita cinco componentes inter-relacionados em que se baseiam os Controles Internos: Ambiente de Controle, Avaliação de Riscos, Atividades de Controle, Informação e Comunicação e Monitorização. Desses, o Ambiente de Controle talvez seja o mais importante para as empresas que pretendem implementar melhorias em seus sistemas de gestão, pois é a base para os demais componentes. O Ambiente de Controle define o chamado “tom” da empresa³, que fornece uma disciplina e estrutura para a consciência em relação aos valores e cultura que a empresa deseja ver compartilhada por todos (COCURULLO, 2002). Esse componente é um dos beneficiados pela adoção de uma cultura de Controles Internos e gerenciamento de riscos.

Fatores como ética na condução dos negócios, competência das pessoas, integridade, as maneiras como se delegam autoridades e responsabilidades, os métodos para organizar e desenvolver os recursos humanos, trabalho em equipe e a atenção que o Conselho de Administração dedica à gestão do negócio são válidos inclusive para pequenas e médias empresas (COCURULLO, 2002). Nessas, provavelmente o dono (seu CEO) é quem dá o “tom” (o “exemplo que vem de cima”) mais pelas atitudes no dia-a-dia do que em procedimentos, normas e diretrizes impressas, como é mais comum nas grandes empresas e corporações, dadas as suas características de complexidade e abrangência geográfica que normalmente

³ N.A.: no documento original do COSO, “tom” é referenciado como “tone of the top”, com o significado da “mensagem” que as atitudes e valores dos proprietários ou Alta Administração da empresa é passada aos demais níveis hierárquicos e funcionais.

dificultam as demonstrações presenciais em relação a esses valores.

O sistema de Controles Internos também apresenta uma vantagem no sentido de que falhas de operação e controle, quer sejam essas não intencionais (devido ao descuido ou despreparo das pessoas) ou fraudulentas (intencionais e deliberadamente contra os propósitos da organização) serão evitadas ou minimizadas, tanto em possibilidade de ocorrência quanto em impacto nos resultados.

Por fim, outra vantagem da implementação de um sistema de Controles Internos é a garantia de que as operações serão conduzidas com o menor grau de modificações não esperadas e autorizadas, e de que essas operações estarão sempre o mais próximo do que regem as políticas, padrões e regras definidos pela Alta Administração (ANDRADE, 1999). Manter essa aderência às diretrizes é importante para que se possa melhor analisar as razões de eventuais discrepâncias e decidir sobre as correções ou melhorias necessárias. Além disso, como todo planejamento inicia com uma definição de estado futuro (resultados a serem alcançados), minimizar as possibilidades de desvios do plano é garantir mais o cumprimento desse plano.

Contudo, sempre é bom ter em mente que os Controles Internos não são a panacéia quanto à consecução dos objetivos de negócios – não existe, por exemplo, garantia total de que as informações divulgadas aos proprietários, acionistas, investidores e demais interessados sejam as absolutamente reais, apenas “garantias razoáveis” de que essas informações resultam do processamento controlado de dados no dia-a-dia das operações. Da mesma forma, os Controles Internos podem ser burlados por atitudes fraudulentas, geralmente em conluio, de pessoas com intenções diferentes do que a Alta Administração deseja para suas equipes.

A importância da direção executiva e do corpo gerencial da empresa nunca deve ser subestimada; contudo, a eficiência e a eficácia de suas decisões e ações deve estar constantemente sob a observação e avaliação da Alta Administração.

4. Geração de eficácia e eficiência com a aplicação controles internos

Ao longo da vida da organização, as decisões são tomadas a cada instante e as relacionadas ao Controle visam à melhoria da eficiência e eficácia operacional, administrativa e estratégica. Essa é a função da administração e ela se aplica a qualquer porte e natureza de organização: individual, familiar, grupal, organizacional ou social (MAXIMIANO, 1997).

Para serem mais eficazes, essas decisões devem basear-se não apenas num processo corretamente estruturado, mas também em informações de boa qualidade, ou seja, produzidas em um ambiente com Controles Internos corretamente definidos e implementados. Para minimizar o risco inerente ao processo decisório, os administradores precisam de informações a respeito de fatos e cifras “que contenham a necessária exatidão, completabilidade (sic), pontualidade, autorização e justeza” (ANDRADE, 1999).

Apesar do ambiente regulador extremamente mais complexo, decorrente das leis mais rígidas que regem o ambiente financeiro, o consenso entre executivos de companhias norte-americanas é de que os benefícios das medidas adotadas com relação aos Controles Internos são superiores aos custos incorridos em sua implementação e melhoria (AGUILAR, 2005).

Segundo o Houaiss (2002), eficácia significa a “qualidade ou característica de quem ou do que, num nível de chefia, de planejamento, chega realmente à consecução de um objetivo” e eficiência é a “qualidade ou característica de quem ou do que, num nível operacional, cumpre as suas obrigações e funções quanto a normas e padrões” (HOUAISS, 2002).

A eficácia de uma ação é, então, demonstrada por quão bem essa ação produz os resultados esperados, ou mais se aproxima desses.

E, para um administrador, ser eficiente significa produzir os resultados esperados, mas com o mínimo de energia e tempo. Eficiência é, portanto, a razão entre o trabalho útil produzido e a energia empregada para isso.

Assim, para ser considerado eficaz, um sistema de Controles Internos deve permitir que gestores estejam bem informados a respeito do desempenho das operações da organização e de quão bem orientadas essas estão para atingir os objetivos de negócio. E se esses objetivos forem atingidos com o mínimo uso ou desperdício de recursos, então os controles terão contribuído para com a eficiência das operações. Um controle que custa mais que o produto de uma operação é, em princípio, desnecessário. Contudo, nem o melhor sistema de Controles Internos poderá garantir completamente que tais resultados sejam alcançados. É necessário o envolvimento da administração, que deve acompanhar esses resultados e tomar as medidas necessárias quando o cumprimento das metas estiver em risco.

Os controles implementados no processo de geração dos relatórios financeiros

poderão ser considerados eficazes se conferirem aos relatórios a confiabilidade que o mercado e as entidades reguladoras esperam ou determinam, caso contrário, deveriam ser revistos ou substituídos por outros, melhor planejados e melhor implementados. Se, porém, obtiverem tais resultados com o mínimo de esforço da equipe financeira/contábil em termos de ajustes, correções, revisão de divulgações anteriores e outras medidas corretivas, então os Controles Internos poderão ser considerados eficientes e devem apenas ser acompanhados e revistos periodicamente, conforme as mudanças no ambiente do negócio assim o exigirem.

Finalmente, em relação ao atendimento às exigências de leis e regulamentos, geralmente os controles implementados são aqueles estritamente necessários. Alguns, como as certificações, podem ser revertidos em benefícios ao negócio, na maioria das vezes em promoção de imagem ou marcas; outros, porém, podem vir a ser apenas custo, sem resultados tangíveis ou intangíveis imediatos. A eficácia dos Controles Internos, então, seria a medida de quão bem a empresa consegue obter e manter as autorizações e certificações necessárias à sua continuidade na operação e mercado e a eficiência seria medida na razão inversa dos custos totais necessários para o atendimento de todas essas exigências normativas.

É importante salientar, conforme destacam D'Ávila e Oliveira (2002), que os Controles Internos são, em qualquer caso, operados por pessoas, que por natureza são falíveis ou susceptíveis a fraquezas que as levem a influir na eficácia e na eficiência desses controles. A expressão "garantias razoáveis", presente nas definições de Controles Internos, portanto, é necessária na definição do que são Controles Internos, para que não se tenha a falsa sensação de segurança, proveniente da impressão de que esses controles são infalíveis e perfeitos. Os autores citam alguns exemplos de fatores que podem comprometer os resultados dos Controles Internos: julgamentos (sobre o ambiente e o processo de tomada de decisão), colapsos (fadiga, distração, descuido ou mau entendimento das instruções e informações recebidas), má intenção da gerência (por diversas razões, ações podem ser deliberadamente executadas de forma a encobrir os resultados reais do ambiente controlado), conluios (ações semelhantes às anteriores, mas com participação de duas ou mais pessoas com o objetivo intencional de burlar os controles) e erros no cálculo ou estimativa da razão custos x benefícios (que podem ser influenciados pela avaliação incorreta do limite tolerável de risco pela empresa, em relação ao custo de implementação e manutenção dos Controles Internos) (D'ÁVILA; OLIVEIRA, 2002).

Para evitar esses riscos, Attie (1998) recomenda algumas ações para reforçar a eficiência e a eficácia dos Controles Internos:

- a) Recompensar quem busca os controles para prevenir contra perdas;
- b) Disciplinar a obediência às políticas, práticas e procedimentos;
- c) Enfatizar a revisão dos relatórios de auditoria;

- d) Inquirir todo o pessoal quanto ao funcionamento dos controles;
- e) Analisar a pressão exercida para crescimento e seus benefícios;
- f) Enfatizar o recrutamento e aplicação do pessoal quanto à observação dos padrões éticos da organização;
- g) Avaliar os programas de treinamento quanto à inclusão de temas sobre o valor da disciplina dos Controles Internos (ATTIE, 1998).

Assim, pode-se perceber que a atividade fundamental que pode contribuir para o sucesso de um sistema de Controles Internos é a de comunicação interna – da administração com todos os níveis hierárquicos – que, como recomenda Attie (1998), esclarecem regras e formas de garantir seu cumprimento pelos diversos setores e níveis hierárquicos da organização:

As organizações empenhadas em manter um sistema sadio de controles internos obtêm sucesso porque os administradores fixam as regras do jogo. Tais organizações trazem à luz o comportamento que desejam que seja praticado e eliminam o comportamento que segundo elas deve ser punido (ATTIE, 1998).

Esse comportamento da direção da organização evidencia a todos os funcionários a importância e seriedade com que a empresa lida com o assunto e incentiva o surgimento de um ambiente coletivo propício à evolução das boas práticas de negócio e administração.

Segundo Coutinho, Sá e Ferreira (2005), ainda não se tem uma idéia exata dos prós e contras para as empresas, no dia-a-dia, com a implementação de uma estrutura formal e estruturada de Controles Internos. Essa avaliação, pelo menos no Brasil, deve ser construída ao longo de 2 ou 3 anos ainda, principalmente devido aos prazos da SEC para o cumprimento das exigências da Lei SOX e da regulamentação de medidas como o Novo Mercado da CVM (vide item 5.2).

Algumas pesquisas, entretanto⁴, já permitem observar que as empresas que mantêm “estruturas de controles internos eficazes, liderança participativa e positiva, entre outras virtudes sugeridas na própria Lei Sarbanes-Oxley” (COUTINHO; SÁ; FERREIRA, 2005), têm mais possibilidade de figurar entre as mais bem sucedidas e competitivas e, com isso, gerar maior valor para os proprietários e acionistas, o que garante a continuidade das empresas.

⁴ Pesquisa do Credit Lyonnais Securities Ásia, Hong Kong, 2001: as empresas do quartil superior de práticas de Governança Corporativa tinham um prêmio de avaliação de 54%, enquanto que as do quartil inferior sofriam um desconto de 43%. Outra pesquisa, publicada no *Quartely Journal of Economics*, mostrou que as empresas americanas com forte proteção dos direitos dos acionistas tinham melhores avaliações, lucros mais altos, crescimento de vendas mais rápido e melhores retornos. Outro estudo, de universidade e instituto de tecnologia na Nova Zelândia, mostrou que as empresas com boa Governança Corporativa, conforme a avaliação da *Governance Metrics International* (agência independente de avaliação de governança), têm desempenho significativamente melhor que as demais – em torno de 15,12% ano (COSTA, 2005).

O exercício da Governança Corporativa, então, exercer de forma prudente os direitos de propriedade, o que implica, segundo Sapoznik e Dequech (2005),

“acompanhamento cuidadoso não só do preço de mercado da ação, mas do efetivo desempenho econômico de cada uma das companhias que compõem sua carteira de investimentos... O resultado de tais práticas é um sistema de pesos e contrapesos (*checks and balances*) que propulsiona a sociedade de forma equânime promovendo, como subproduto, uma distribuição de riqueza gerada pela atividade econômica de forma mais eqüitativa entre os diversos agentes envolvidos.” (SAPOZNIK; DEQUECH, 2005).

E o que apontam recentes pesquisas é que o mercado já deu sua aceitação a Governança Corporativa, não apenas pela transparência na divulgação da situação econômico-financeira das empresas, mas também pela melhoria de gestão e maior possibilidade de atingir os objetivos de negócios.

5. Leis e regulamentações aplicáveis

Este capítulo visa introduzir o leitor aos aspectos legais e regulatórios que envolvem o ambiente de Controles Internos nas empresas. Os organismos e acordos mencionados serão abordados conforme o contexto deste treinamento, mas principais tópicos são: a regulamentação nacional para empresas de capital aberto, controladas pela CVM e BOVESPA pela “Lei das S.A.’s” e o “Novo Mercado”; as leis e regras emitidas pela SEC, do governo dos Estados Unidos, que controla as empresas com ações comercializadas na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE), quer elas sejam norte-americanas ou estrangeiras e o “Acordo da Basileia II”, que visa a garantir a segurança e confiabilidade do sistema financeiro internacional.

A SEC e uma introdução à lei Sarbanes-Oxley

No final da década de 1920 e começo da década de 1930, os EUA viviam uma época que exigia profundas reformas no sistema financeiro e mobiliário dos Estados Unidos. Antes da quebra das bolsas, em 1929 (*The Great Crash*), não havia muito suporte de governo para a regulação do mercado de títulos. Esse mercado teve um aumento significativo de atividade após a 1ª Guerra Mundial, quando mais de vinte milhões de portadores de ações colocaram os títulos à venda, com a prosperidade do pós-guerra. Mesmo com esse movimento exagerado, propostas para que o governo federal tomasse atitudes para prevenir vendas fraudulentas de títulos nunca foram seriamente consideradas ou efetivadas.

Assim, descuidados em relação aos perigos inerentes a um mercado não controlado, seus integrantes perceberam que praticamente metade dos cinquenta bilhões de Dólares (estimativa) colocados no mercado era simplesmente sem valor. Na quebra do mercado em outubro de 1929, fortunas de incontáveis investidores simplesmente esvaeceram, bancos perderam quantias significativas de dinheiro, por terem investido nesse mercado e deu-se a “corrida” aos bancos pelos correntistas, na tentativa de salvaguardarem seus valores lá depositados. Seguiu-se a isso a “grande depressão” e a confiança das pessoas nos mercados simplesmente acabou.

O Congresso teve, então, que tomar atitudes drásticas para recuperar essa confiança e, assim, salvar a economia dos Estados Unidos. Várias audiências públicas foram conduzidas e, com base em suas conclusões, o Congresso aprovou duas leis – a *Securities Act of 1933* e a *Securities Exchange Act of 1934* – que proveriam estrutura governamental para a regulação do mercado financeiro e mobiliário. Os objetivos principais dessas duas leis podem ser resumidos em duas noções básicas:

- Companhias que ofereçam títulos ao público para investimento em Dólares devem dizer a verdade sobre seus negócios, os papéis postos à negociação e os riscos envolvidos nesses investimentos;
- As pessoas que compram e vendem títulos – agentes (*brokers*), negociadores e bolsas de valores – devem tratar os investidores com justiça e honestidade, sempre com os interesses desses em primeiro lugar.

A Lei de 1934 torna ilegais práticas como a fraude na apresentação, manipulação e outras práticas abusivas na emissão de papéis mobiliários, visando à boa governança das transações do mercado secundário (pós-emissão de títulos pelas empresas). Além disso, ela trata da forma como agentes financeiros atuam, de forma a proteger o público investidor. Todas as empresas que negociam papéis no mercado financeiro devem obedecer às seções da Lei, desde o registro de qualquer título a negociar, divulgação de informações ao mercado, solicitações de avais e margem e requisitos de auditoria. Os textos integrais dessas leis podem ser encontrados nos seguintes endereços na Internet:

Lei de 1933: <http://www.sec.gov/divisions/corpfm/33act/index1933.shtml>

Lei de 1934: <http://www.sec.gov/divisions/corpfm/34act/index1934.shtml>

A SEC – Securities and Exchange Commission

Para regular a forma como o mercado atua em relação a esses papéis, a lei criou a *Securities and Exchange Commission* (SEC – Comissão de Valores Mobiliários e Câmbio). A SEC deveria zelar pelo cumprimento de ambas as leis, de 1933 e de 1934, e sucessivas atualizações, a fim de que essa promovesse a estabilidade dos mercados e, mais importante, protegesse os interesses dos investidores. Para seu primeiro Diretor-Presidente, foi indicado pelo então Presidente Franklin Delano Roosevelt. Seria Joseph P. Kennedy, pai do que viria a ser o futuro Presidente, John F. Kennedy. Conforme declara em sua página na Internet (www.sec.gov) a função da SEC é, primeiramente, proteger investidores, manter mercados justos, ordenados e eficientes e facilitar o processo de formação de capital (clique em “O que fazemos?” para ver a íntegra).

Atualmente a SEC consiste em cinco Comissários nomeados pelo Presidente dos Estados Unidos, que chefiam 4 Divisões e 18 Escritórios. Com aproximadamente 3.100 pessoas, a SEC é considerada pequena, para os padrões de agências governamentais dos EUA. Sua sede está na capital, Washington, e mais 11 Escritórios Regionais e Distritais estão espalhados pelo país.

Sua importância nos mercados mobiliários dos Estados Unidos e internacional tem sido crescente, na medida que mais investidores leigos iniciam no mercado, a fim de garantir seu

futuro financeiro (poupança, pensões, garantia de estudo para os filhos, etc.). Além disso, o mercado em geral, não apenas o norte-americano, atinge cada vez mais uma atuação competitiva global, o que requer o aprimoramento da regulação desse mercado.

Segundo a filosofia das leis e regulamentos do mercado mobiliário nos Estados Unidos, pela qual todos os investidores, de grandes corporações a indivíduos, devem ter acesso prévio a certos fatos básicos sobre um investimento que pretendam fazer, da mesma forma que durante o tempo em que permanece no investimento, a SEC exige das empresas públicas⁵ que essas comuniquem informações financeiras e outras relevantes ao público investidor.

Isso fornece um conhecimento comum dos investidores sobre o mercado, para que julguem por si mesmos quando comprar, vender ou manter um título em particular. O resultado seria, então, um mercado de capitais mais ativo, eficiente e transparente, tão importante para o desenvolvimento da economia de um país.

Para garantir esse objetivo, a SEC atua continuamente com todos os principais participantes do mercado para, além de supervisionar suas ações, também ouvir suas preocupações e aprender com sua experiência. Para isso, a SEC precisa manter um sistema ativo de autoridade na regulação das atividades do mercado que também tem força para julgar e punir infrações. As mais comuns são: as fraudes contábeis, o uso de informações privilegiadas e a divulgação de informações falsas ou incompletas sobre empresas e seus títulos ofertados à negociação, que podem levar a decisões incorretas pelos investidores e prejuízos destes em geral.

A SEC conta ainda com a cooperação e colabora com outras instituições no país, incluindo seu Congresso, departamentos e agências federais, organizações auto-reguladoras (por exemplo, as bolsas de negociações), reguladores mobiliários estaduais e várias instituições privadas. O Diretor-Presidente da SEC participa diretamente do Grupo de Trabalho para Mercados Financeiros (*Working Group on Financial Markets*) em assessoria direta ao Presidente dos EUA, em conjunto com o Diretor-Presidente do Banco Central (*Federal Reserve*), o Secretário do Tesouro e o Diretor-Presidente da Comissão de Negociação de Futuros (*Commodities Futures Trading Commission*).

A Lei Sarbanes-Oxley, de 2002

A Lei Sarbanes-Oxley, oficialmente "*Public Company Accounting Reform and Investor Protection Act of 2002*"⁶, foi aprovada pelo Congresso dos Estados Unidos e assinada pelo

⁵ Empresas públicas são as que possuem capital aberto, com títulos no mercado; para não confundir com o conceito normalmente utilizado no Brasil, as que aqui chamamos de "empresas públicas", lá são "empresas de (ou do) governo".

⁶ Lei para Reforma na Contabilidade das Empresas Públicas e Proteção ao Investidor, de 2002.

Presidente George W. Bush em 30 de julho de 2002, conhecida como Lei SOX ou apenas SOX. A Lei veio, portanto, com a intenção de reforçar as garantias ao mercado financeiro mencionadas nos itens anteriores, ao promulgar uma série de reformas para aprimorar a responsabilidade corporativa, melhorar as demonstrações financeiras [das corporações] e combater fraudes corporativas e contábeis.

As principais exigências da SOX são a responsabilização do Conselho de Administração pelo desenvolvimento de uma empresa e a respeito do Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal, entre outras. Esses devem estabelecer e zelar por um sistema mais rígido de Controles Internos, além de publicar e fazer cumprir um Código de Conduta e Ética. A Lei SOX determina, ainda, que o Diretor-Presidente (CEO) e Diretor Financeiro (CFO) são os principais responsáveis pelas informações econômico-financeiras prestadas ao mercado e devem atestar formalmente, na publicação das Demonstrações Financeiras periódicas e anuais, que a empresa possui um sistema de Controles Internos adequado e efetivo (COSTA, 2005).

O texto da lei SOX compõe-se de onze seções:

- **Seção I** – *Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB – Comitê de Supervisão das Empresas Públicas de Auditoria)*
- **Seção II** – Independência dos Auditores Externos
- **Seção III** – Responsabilidade Corporativa (Seção 302)
- **Seção IV** – Demonstrações Financeiras Ampliadas (Seção 404)
- **Seção V** – Conflitos de Interesse dos Analistas
- **Seção VI** – Recursos e Autoridade da SEC
- **Seção VII** – Estudos e Relatórios
- **Seção VIII** – Responsabilidade Corporativa e Criminal por Fraudes
- **Seção IX** – Penalidades Acentuadas por Crimes dos Executivos
- **Seção X** – Declarações de Restituições de Impostos Federais
- **Seção XI** – Fraude Corporativa e Responsabilização

As seções são descritas brevemente a seguir, mas a lista completa dos títulos (seções e) está no Anexo X.

Seção I – Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB)

A SOX criou o Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB – Comitê de Supervisão das Empresas Públicas de Auditoria), cuja missão é fiscalizar e regulamentar as atividades da profissão de auditoria, dada a importância a essa função que a SOX atribuiu.

Seção II – Independência dos Auditores Externos

Seção III – Responsabilidade Corporativa (Seção 302)

Seção IV – Demonstrações Financeiras Ampliadas (Seção 404)

Seção V – Conflitos de Interesse dos Analistas

Seção VI – Recursos e Autoridade da SEC

Seção VII – Estudos e Relatórios

Seção VIII – Responsabilidade Corporativa e Criminal por Fraudes

Seção IX – Penalidades Acentuadas por Crimes dos Executivos

Seção X – Declarações de Restituições de Impostos Federais

Seção XI – Fraude Corporativa e Responsabilização

Segundo o Presidente dos EUA, Jorge W. Bush, essa foi a lei “com maior alcance de reformas nas práticas de negócios norte-americanos desde o tempo do Presidente Franklin Delano Roosevelt”⁷. A íntegra (em inglês) da SOX pode ser encontrada no endereço eletrônico da SEC, em <http://www.sec.gov/about/laws/soa2002.pdf>.

A CVM, a Lei das S.A. e o Novo Mercado

A CVM – Comissão de Valores Mobiliários – é um órgão do Ministério da Fazenda criado pela Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e subordinado ao Conselho Monetário Nacional (CMN). Está sediada na cidade do Rio de Janeiro e possui duas superintendências, em São Paulo e Brasília. Um estudo interessante sobre a CVM pode ser encontrado na página de Internet “Portal Brasil”, em <http://www.portalbrasil.net/cvm.htm>, que resumimos a seguir.

A CVM controla de perto todo o movimento do mercado de ações onde estão engajadas as Sociedades Anônimas, corretoras, bolsa de valores, etc. É considerada o centro nevrálgico do mercado financeiro.

As Sociedades Anônimas estão presentes fundamentalmente no mercado mobiliário. Elas são as companhias responsáveis pela emissão de ações e debêntures, negociadas no chamado “Mercado Primário”. Nesse mercado é que acontecem os grandes lobbies financeiros (nas sociedades anônimas de capital fechado). A principal atribuição da CVM é, portanto, fiscalizar o mercado mobiliário, com poderes para disciplinar, normatizar e fiscalizar a atuação dos diversos integrantes do mercado.

As sociedades anônimas podem emitir ações divididas em diversos grupos:

- a) Valor real (patrimônio social dividido pelo número de ações);

⁷ in “*Bush Signs Bill Aimed at Fraud in Corporations*”, por Elisabeth Bumiller, em artigo no *The New York Times* de 31 de julho de 2002, pág. A1.

- b) Valor nominal (capital social dividido pelo número de ações);
- c) Valor corrente (valor de mercado, negociado na bolsa);
- d) Valor de mercado (valor real - valor corrente);
- e) Valor contábil (patrimônio líquido dividido pelo número de ações).

Assim, não pode haver emissão pública de títulos mobiliários ao mercado, sem que a CVM os tenha registrado. Fica evidente, então, a importância de sistemas de Controles Internos nas empresas emissoras de títulos, a fim de que os valores acima informados estejam corretos e os investidores possam ter confiança neles, ao analisarem possíveis aquisições, vendas, fusões, etc.

Em caso de irregularidades eventualmente cometidas no mercado, a CVM tem poderes para apurar, julgar e punir. Ela pode aplicar penalidades aos faltosos que vão desde a simples advertência até a inabilitação para o exercício de atividades no mercado, passando pelas multas pecuniárias.

Como exemplo de possibilidades de atuação da CVM nesse tipo de julgamento estão três delitos dolosos contra o mercado de valores mobiliários, acrescentados à Lei 6.385/76 em matéria criminal da Lei nº 10.303/2001: - manipulação de mercado, - uso indevido de informação privilegiada e - exercício irregular de cargo, profissão, atividade ou função.

Quando solicitada, a CVM também pode atuar em qualquer processo judicial que envolva o mercado de valores mobiliários, com fornecimento de provas ou pareceres. Nesses casos, a CVM atua como “amicus curiae”⁸, para assessorar a decisão da Justiça.

Por distribuição a venda de títulos mobiliários entenda-se: promessa de venda, oferta à venda ou subscrição, aceitação de pedido de venda ou subscrição de valores mobiliários.

A CVM mantém, ainda, uma estrutura especificamente destinada a prestar orientação aos investidores ou acolher denúncias e sugestões por eles formuladas.

Em termos de política de atuação, a Comissão persegue seus objetivos através da indução de comportamento, da auto-regulação e da autodisciplina, intervindo efetivamente, nas atividades de mercado, quando este tipo de procedimento não se mostrar eficaz.

Segundo o Art. 8º da lei, compete à Comissão de Valores Mobiliários:

- regulamentar, com observância da política definida pelo CMN, as matérias previstas nas leis 6.385 e 6.404;

⁸ “Amigo da Corte” ou “Amigo do Tribunal”: figura do Direito, originária dos Estados Unidos, em que especialistas ou possuidores de “notável saber” podem opinar em julgamentos. É preciso haver consenso entre as partes para admiti-lo numa disputa judicial e sua atuação é garantida pela lei Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999. Um caso internacional que ilustra o uso desse recurso é o julgamento do ex-presidente da Iugoslávia, Slobodan Milosevic, em que um *amicus curiae* foi requisitado pelo tribunal em 2001.

- administrar os registros instituídos por esta Lei;
- fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem e aos valores nele negociados;
- propor ao CMN a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado;
- fiscalizar e inspecionar as companhias abertas, dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório. Isso não exclui, contudo, a competência das Bolsas de Valores, das Bolsas de Mercadorias e Futuros e das entidades de compensação e liquidação com relação aos seus membros e aos valores mobiliários nelas negociados; todos os documentos e autos de processos administrativos serão de acesso público, ressalvados aqueles previstos na lei. (Art 8º).

A CVM tem como missão, portanto:

- assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa e de balcão, tanto nos mercados primário quanto secundário;
- proteger os titulares de valores mobiliários contra emissões irregulares e atos ilegais de administradores e acionistas controladores de companhias ou de administradores de carteira de valores mobiliários;
- evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários negociados no mercado;
- assegurar o acesso do público a informações sobre valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;
- assegurar a observância de práticas comerciais eqüitativas no mercado de valores mobiliários;
- estimular a formação de poupança e sua aplicação em valores mobiliários;
- promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social das companhias abertas.

A Lei das Sociedades Anônimas – “Lei das SAs”

A lei que dispõe sobre as Sociedades por Ações (SAs) é a Lei 6.404, de 15 de

dezembro de 1976. Essa lei foi várias vezes alterada, até a entrada em vigência da Lei 10.303/01, chamada “Nova Lei das SAs”.

Dos investimentos nas companhias abertas no Brasil, apenas 10% provêm do mercado mobiliário. Essa última versão da lei visou reverter esse quadro, e para isso determinou as regras de ampliação das garantias para quem investe em capitais no Brasil. A justificativa é que esse é um mercado importante para as empresas que captam recursos no mercado, o que contribui para o desenvolvimento da economia no país.

Às vésperas de mais um pleito eleitoral para Presidente e com o índice de risco-país ainda alto, o objetivo era atrair investidores a fim de não faltar condições de financiamento da produção.

A tática para atingir esse objetivo foi concentrar as principais exigências da lei na proteção aos direitos dos acionistas e sócios minoritários, tradicionalmente sem defesa nos Conselhos de Administração e diretorias das empresas. Para isso, uma mudança de cultura em relação ao mercado de capitais teve que ser iniciada, pois “não se possui no Brasil a mesma cultura americana de investimentos no mercado de ações”, onde “há associações de investidores que, além de realizarem análises de mercado, possuem representatividade que lhes confere o direito de exercer com eficácia os direitos coletivos frente à sociedade” (PEREIRA FILHO, 2002).

A Lei das SAs parte da premissa de que o alinhamento de interesses equilibrado de seus acionistas e interessados gera valor, na medida em que reduz conflitos e desigualdades. Essa lei fundou no Brasil as bases da Governança Corporativa, ao estabelecer a obrigatoriedade dos Conselhos de Administração e Fiscal para empresas de capital aberto e na obrigatoriedade dessas empresas em comprovar razoável acuracidade de suas demonstrações financeiras, por meio de auditorias de empresas especializadas e independentes (FROSSARD, 2005).

Posteriormente, em 2001, a Lei do Mercado de Valores Mobiliários sofreu diversas mudanças quanto à estrutura e autonomia da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para exercer a fiscalização do mercado de capitais, função anteriormente exclusiva do Banco Central do Brasil.

Em seguida, a CVM lançou uma “cartilha” com os direitos dos acionistas minoritários, o que foi “mais um passo no conjunto de iniciativas para aumentar a transparência e o respeito aos direitos dos investidores no Brasil, tanto em nível governamental quanto da iniciativa privada.”, mas na iniciativa privada, “entidades de classe, como o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e a Associação Nacional de Investidores do Mercado de Capitais (ANIMEC) já publicaram cartilhas com recomendações de governança corporativa.”, conforme cita Epaminondas Neto (IBGC, 2002).

No mesmo artigo, a diretora executiva do IBGC, Heloisa Bedicks, “salienta que uma das principais conquistas da nova Lei das S.A. foi aumentar o poder da CVM junto ao mercado. Ela também cita o chamado *tag along* - caso uma empresa resolva fechar seu capital, deve fazer oferta pública de recompra das ações ordinárias em poder dos minoritários, sendo obrigada a oferecer 80% do preço pago pelo controlador na aquisição do capital.” (IBGC, 2002).

O Novo Mercado BOVESPA

Novo Mercado é um segmento de listagem destinado à negociação de ações emitidas por empresas que se comprometem, voluntariamente, com a adoção de práticas de Governança Corporativa adicionais em relação ao que é exigido pela legislação (BOVESPA, 2006).

Ou seja, não basta “estar na BOVESPA” para estar no Novo Mercado. É preciso se comprometer a adotar práticas que visam total transparência. Na verdade, existem três níveis de Governança Corporativa: Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado, sendo o último o mais exigente.

E esse parece ser o destino natural para as empresas abertas, que enfrentam um cenário de negócios em que a transparência de gestão e o relacionamento correto com proprietários, acionistas e investidores, clientes e fornecedores são práticas imprescindíveis e cada vez mais exigidas para o crescimento ou mesmo a permanência no negócio.

Comparado aos seus similares em alguns países da Europa, que criaram segmentos em suas Bolsas de Valores similares⁹ ao NM brasileiro, que “foram criados com o objetivo de atrair empresas de alta tecnologia e grande potencial de crescimento” (PEIXE, 2003 *apud* PALUDO, 2004).

O Novo Mercado, entretanto, “não discrimina setor ou tamanho de empresas ... A BOVESPA exige, basicamente, que estas empresas adotem certos padrões de boas práticas de GC [Governança Corporativa] e algumas outras regras.”. (PALUDO, 2004).

Em relação à aceitação pelos investidores, para as empresas listadas no Novo Mercado, “a valorização e a liquidez das ações são influenciadas positivamente pelo grau de segurança oferecido pelos direitos concedidos aos acionistas e pela qualidade das informações prestadas pelas companhias. Essa é a premissa básica do Novo Mercado.” (BOVESPA, 2006).

Atualmente estão listadas no Novo Mercado BOVESPA vinte e uma empresas:

Razão Social

Nome de Pregão

⁹ “Neuer Market” na Alemanha (inspirado na NASDAQ norte-americana), “Nuovo Mercato” na Itália, “Nouveléau Marche” na França e o “TechMark”, na Inglaterra

1. BCO NOSSA CAIXA S.A.	NOSSA CAIXA
2. CIA CONCESSOES RODOVIARIAS	CCR RODOVIAS
3. CIA SANEAM. BÁSICO EST SAO PAULO	SABESP
4. CIA SANEAM. DE MINAS GERAIS-COPASA MG	COPASA
5. COSAN S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	COSAN
6. CPFL ENERGIA S.A.	CPFL ENERGIA
7. CYRELA BRAZIL REALTY S.A.	CYRELA REALT
8. DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	DASA
9. EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.	ENERGIAS BR
10. GAFISA S.A.	GAFISA, em 17.fev.2006
11. GRENDENE S.A.	GRENDENE
12. LIGHT S.A.	LIGHT S/A
13. LOCALIZA RENT A CAR S.A.	LOCALIZA
14. LOJAS RENNER S.A.	LOJAS RENNER
15. NATURA COSMETICOS S.A.	NATURA
16. OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.	OHL BRASIL
17. PORTO SEGURO S.A.	PORTO SEGURO
18. RENAR MACAS S.A.	RENAR
19. ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ROSSI RESID
20. SUBMARINO S.A.	SUBMARINO
21. TRACTEBEL ENERGIA S.A.	TRACTEBEL

Empresas que integram o NM (BOVESPA, 2006)¹⁰

Para ingresso no Novo Mercado, a BOVESPA impõe certas condições, constantes no documento “Regulamento de Listagem no Novo Mercado” que os representantes da empresa interessada em ingressar conhecem e aceitam. Entre outras, estão as seguintes:

- Para ingresso no Novo Mercado, o registro da empresa na BOVESPA deve estar atualizado e regular;
- Durante a vigência da autorização, a empresa deve manter em circulação pelo menos 25% do capital social em ações, valor esse sempre ajustado a cada nova negociação de títulos (a empresa tem até seis meses para o ajuste);
- O capital social deve estar integralmente representado em ações ordinárias

¹⁰ Atualizado em 24.fev.2006.

(ressalvas são descritas na Seção III, item 3.1, alínea vi do Regulamento);

- Quando a empresa anunciar uma distribuição pública, o acionista controlador e os administradores ficam impedidos de negociar ou ofertar suas ações e derivativos por seis meses; passado esse período, a quantidade máxima que esses detentores dos títulos podem negociar estará limitada a 40% do que possuem;
- A empresa deverá ter um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal formalmente definido, conforme a Lei das Sociedades por Ações (Lei das SAs), adicionada das restrições mencionadas nas seções IV e V do Regulamento acima mencionado;
- A empresa listada deverá iniciar, em até seis meses após sua autorização ao Mercado Novo, a apresentação de relatórios financeiros, incluindo a Demonstração de Fluxos de Caixa, Demonstrações Financeiras de acordo com padrões internacionais (IFRS ou US GAAP, na íntegra e em Inglês) e Informações Trimestrais e Anuais (também na íntegra) em Inglês ou de acordo com padrões internacionais que, além das exigências legais, devem conter informações específicas a CVM;
- Programação anual para reuniões e outros eventos (pelo menos uma reunião anual com os acionistas, investidores e outros interessados);
- Informar sobre transações relevantes com empresas do grupo que atingirem o valor de R\$ 200.000,00 ou equivalente a 1% ou mais do valor do patrimônio líquido da empresa (o que for maior).

Além dessas, o Regulamento impõe as condições para as ofertas públicas, alienação de controle, negociação de valores mobiliários e seus derivativos pelos acionistas controladores e cancelamento de registro de companhia aberta.

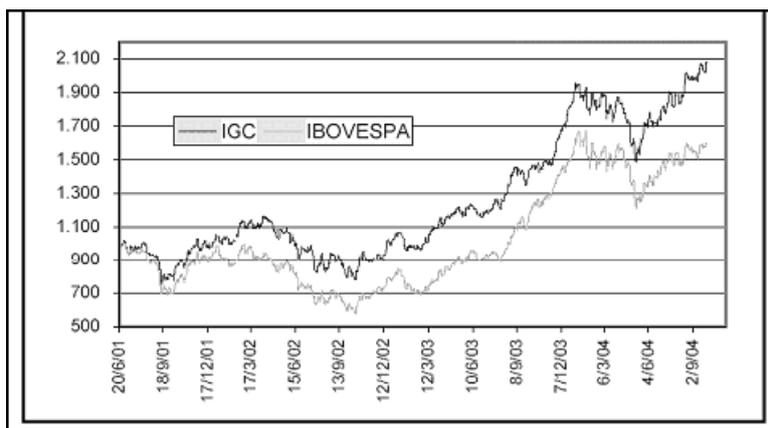
A saída do Novo Mercado poderá ser feita a qualquer tempo, desde que comunicada formalmente a CVM com pelo menos 30 dias de antecedência. A saída, porém, não implicará na perda da condição de companhia aberta na BOVESPA, mas a impedirá de retornar ao Novo Mercado antes de dois anos.

A avaliação das empresas listadas no Novo Mercado é fornecida pelo Índice de Governança Corporativa (IGC). O IGC mede o desempenho de uma carteira composta pelas ações dos três segmentos de empresas com boas práticas de Governança Corporativa. Empresas listadas nos níveis 1 e 2 de Governança Corporativa e no Novo Mercado fazem parte do referido índice.

As ações que compõem a carteira que forma o referido índice são ponderadas pelo seu

valor de mercado multiplicado por um fator de governança. Esse último terá pesos 2; 1,5 e 1, para os papéis das empresas do NM, níveis 2 e 1, respectivamente (PALUDO, 2004).

O retorno dos recursos aplicados na preparação e manutenção do ambiente de Controles Internos para permanência no Novo Mercado parece compensar. O gráfico abaixo apresenta as diferenças entre o IGC e o Índice BOVESPA (IBOVESPA), no período que vai de 20/06/2001 até 02/09/2004. Alinha mais escura representa o IGC e a mais clara o IBOVESPA (PALUDO, 2004) e sua correlação com o IBOVESPA é visível:



Amostra de evolução do IGC e IBOVESPA (BOVESPA, 2004).

Pela análise do gráfico anterior, percebe-se que o IGC vem apresentando um desempenho superior ao IBOVESPA desde sua criação (PALUDO, 2005). Isso, porém, pode não ser uma regra, e depende da gestão de cada companhia listada.

Sem esgotar o assunto, podemos citar algumas fontes de informação sobre o Novo Mercado e outros detalhes do mercado financeiro na internet: “O ‘Novo Mercado’, a Governança Corporativa e a Arquitetura Financeira – aspectos comparativos e sua influência sobre o controle organizacional”, por Ivan Pricoli Calvo, publicada em dez.2003, disponível em <http://www.economiabr.net/colunas/calvo/novomercado.html> e a página principal do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, com toda a experiência e iniciativa de implementação das práticas de Governança Corporativa no país, disponível em (<http://www.ibgc.org.br/home.asp>), entre outras.

O acordo Basileia II - princípios e empresas diretamente atingidas

Em 1988, o Comitê da Basileia (*Basel Committee on Banking supervision*, Comitê da Basileia para Supervisão Bancária), subordinado ao BIS – *Bank of International Settlements*, introduziu um padrão uniforme para cálculo do capital regulatório mínimo requerido para os bancos internacionalmente ativos, com princípios fundamentais de supervisão bancária,

adicionados de diretrizes, padrões e recomendações para aplicação na supervisão bancária dos bancos nos países signatários, que ficou conhecido como Acordo da Basileia (*Basel Capital Accord*) (BASEL, 2005; BCB, 2005; ENFIN, 2005). Esse acordo “prevê que bancos devem deter níveis de capital compatíveis com o risco dos ativos em que aplicam”. O acordo veio logo após uma série indicativa de dados que mostravam como a carteira de empréstimos dos bancos ao setor produtivo aumentava, enquanto que os do setor privado diminuía (RATIS E SILVA, 2005).

Esse acordo foi firmado por mais de 100 países, que o adotaram como padrão. Esse acordo baseia-se em um “requisito mínimo de capital para risco de crédito”, medido segundo uma estrutura comum. Esse requisito estipula em 8% o volume mínimo de capital que uma instituição financeira deve manter para cobrir o risco de crédito. No Brasil, é praticado o índice de 11%. Mesmo os países não membros do BIS, e sem este ser considerado autoridade constituída, o índice está internacionalmente difundido e aceito. Esse requerimento de capital é considerado o pilar mais significativo em termos de influência no mercado financeiro e afeta diretamente o processo de revisão e de divulgação [de resultados] para o mercado (BCB, 2005).

Considerado simplista e restrito, esse requerimento único do Basileia I foi alterado por uma nova versão, proposta pelo Comitê em junho de 1999, chamada “*Capital Adequacy Framework*”, que consiste em três pilares: requisitos mínimos de capital para instituições financeiras; revisão do sistema interno de avaliação e adequação de capital de uma entidade e uso efetivo de divulgações para fortalecer a disciplina de mercado, como um complemento aos esforços de supervisão.

A proposta resultou do trabalho conjunto do Comitê com a Organização Internacional de Comissões Mobiliárias (*International Organization of Securities Commissions - IOSCO*), e define os requisitos de capital para exposições dos bancos aos riscos de certas atividades mercantis, incluindo risco de crédito de pares no sistema ou o risco de que tanto o tomador de empréstimos quanto o garantidor desses falhem em cumprir suas obrigações num acordo.

Esse novo texto tem servido como base para regulamentações nacionais. A versão foi finalizada pelo Comitê da Basileia em dezembro de 2005, denominada “*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: A Revised Framework – Convergência Interna da Medida de Capital e Padrões de Capital – Uma Estrutura Revisada*”, mas ficou conhecida como “Acordo da Basileia II”:

- Abordagens múltiplas para cálculo do capital mínimo, como no Basileia I;
- Melhoria do exame do órgão supervisor e
- Maior transparência para o mercado.

O documento define requisitos de capital para exposição dos bancos a certas dificuldades relacionadas à comercialização, o que inclui risco de crédito mútuo e para o tratamento de efeitos do duplo “default”¹¹ ou o risco de que tanto o tomador quanto o garantidor de um empréstimo entre na condição de “default” na mesma obrigação (BASEL, 2005).

¹¹ O “default”, nesse contexto, é a condição de impossibilidade de saldar compromissos a que chega uma instituição.

6. Transparência e Confiabilidade dos Relatórios Financeiros

A Lei das SAs determina que, o fim de cada exercício social¹², a Diretoria deve elaborar, com base na escrituração mercantil de companhia¹³, as seguintes demonstrações financeiras:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA);
- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR), exceto para as companhias fechadas com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a um milhão de reais (Art. 176).

Essas demonstrações, a partir da segunda emissão, devem ser publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior e elaboração e publicação de demonstrações financeiras consolidadas, somente serão obrigatórias para os exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 1978.

As demonstrações financeiras devem registrar a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia-geral e serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis, para o devido esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. Essas notas deverão indicar:

- os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisão para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;
- os investimentos em outras sociedades, quando relevantes;
- o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações;
- os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;
- a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo

¹² O exercício social de uma companhia tem, segundo a Lei das SAs, duração de um ano e a data do término deve estar informada no estatuto da companhia. Na constituição da companhia e nos casos de alteração estatutária o exercício social poderá ter duração diversa. (Lei das SAs, Cap. XV, Seção I, Art. 175).

¹³ Os registros contábeis mantidos permanentemente, de acordo com preceitos da legislação comercial e da Lei das SAs e os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

prazo;

- o número, espécies e classes das ações da capital social;
- as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;
- os ajustes de exercícios anteriores;
- os eventos subseqüentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

E segundo as regras da Governança Corporativa, a Lei das SAs também determina que as demonstrações financeiras expressem com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício. Essas demonstrações observarão, ainda, as normas expedidas pela CVM, a serem obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na mesma comissão, e tais demonstrações deverão ser assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados (Lei das SAs, Cap. XV, Seção II, Disp. Gerais e Art. 176-177).

As exigências da legislação brasileira parecem-se em muito com as da Lei SOX, que também requerem o atestado, pela Administração da empresa (especificamente seu Diretor-Presidente – CEO – e o Diretor Financeiro – CFO) de que são responsáveis pelos Controles Internos estabelecidos, avaliados e considerados adequados tanto em relação ao desenho quanto em relação à eficácia de sua implementação (Seção 302). A Seção 906, que obriga os diretores a assumirem responsabilidade pelos relatórios financeiros emitidos pela empresa, estipula, ainda, multas e penas civis para os diretores que violarem a exigência, que podem ser de até cinco milhões de Dólares ou até 20 anos de prisão. Além disso, o outro ponto polêmico de exigência da SOX é a Seção 404, segundo a qual os Controles Internos que orientam a emissão das demonstrações financeiras devem ser avaliados anualmente por uma empresa independente de auditoria. Essa empresa deve atestar formalmente que avaliou e considerou sem deficiências¹⁴ significativas ou materiais os Controles Internos implementados.

As demonstrações contábeis representam uma importante, e na maioria das vezes única, fonte de informações para a tomada de decisão sobre a companhia, quer seja por

¹⁴ As deficiências de Controles Internos são fatores que comprometem a capacidade de uma empresa de gerar dados financeiros precisos e em tempo hábil; são classificadas em: *Deficiências*: são falhas em controles (desenho e/ou implementação) que possuem pouca relevância nas demonstrações financeiras e cuja correção não afeta significativamente a decisão de quem se baseia nessas demonstrações; *Deficiências significativas* (ou *Condições Reportáveis*) são deficiências relevantes, que podem afetar significativamente as decisões que tenham como base os relatórios financeiros; *Deficiências Materiais* são deficiências significativas cuja correção não reduz os riscos das quais decorrem (fonte: “Lei Sarbanes-Oxley – Guia para melhorar a segurança corporativa através de eficazes controles internos”, publicado pela Deloitte Touche Tohmatsu)

investidores, quer seja por seus próprios administradores. Essas decisões podem envolver tomadas de empréstimos, concessões ou investimentos, entre outras. Assim, é de fundamental importância que as demonstrações sejam as mais próximas da realidade possível.

Porém, é natural que ações menos bem sucedidas, individuais de seus administradores ou corporativas, ou intencionalmente contra os interesses da companhia e partes envolvidas no negócio, venham a ser omitidas ou não total e corretamente declaradas pelos seus responsáveis ao mercado.

Assim, o sistema de Controles Internos deve ser complementado pelos interessados pela função de auditoria nessas demonstrações, que tanto pode ser executada internamente quanto contratada no mercado, em firmas especializadas nos detalhes financeiro, econômicos e contábeis dos negócios.

Segundo o *Financial Reporting Council*¹⁵, do Reino Unido, as declarações incorretas nas demonstrações financeiras provêm de erros ou fraudes e podem consistir de:

- imprecisão no processo de coleta de dados a partir dos quais os relatórios financeiros são preparados;
- diferenças entre os totais, classificação ou apresentação de itens nos relatórios e os valores para que esses itens estejam de acordo com a estrutura de relatórios aplicável;
- a omissão de valores ou divulgações exigidos por essa estrutura ou para a apresentação justa das declarações financeiras;
- estimativas contábeis incorretas geradas, por exemplo, por uma visão geral ou mal interpretada de fatos;
- diferenças entre os julgamentos de gestores e de auditores ou a seleção e uso de práticas contábeis que os auditores consideraram inapropriadas.

Uma empresa, ao regular internamente, e contratar a verificação, dos processos administrativos, financeiros e contábeis, visa a garantir que os meios pelos quais a empresa coleta, registra, processa, analisa, controla e divulga as informações sobre suas operações são confiáveis.

Essa atitude também ajuda em divulgações internas, onde a estrutura gerencial pode tomar conhecimento de erros e riscos antecipadamente, antes que esses cheguem ao mercado ou possam causar prejuízos aos acionistas, proprietários e demais interessados.

Ao fazer isso, a empresa demonstra ao mercado mais profissionalismo e seriedade na condução dos negócios. Isso, para o investidor, traduz-se na confiança de que a empresa opera em um ambiente controlado, e que deve lhe render benefícios, caso opte por investir

¹⁵ O FRC é o órgão regulador independente para relatórios corporativos e governança no Reino Unido.

nela.

No mercado financeiro, por sua vez, percebe-se da empresa que ela pode ter acesso ao crédito, uma vez que suas operações estão controladas o suficiente para ter-se certeza de que ela poderá honrar os compromissos advindos da tomada de linhas de crédito, ampliação de prazos, etc. O custo desses empréstimos e concessões também deve ser menor para essa empresa, onde se espera que os lucros sejam melhores.

Um benefício intangível dessa atitude da companhia, mas freqüentemente observável em seu dia-a-dia, é a inibição de iniciativas fraudulentas ou outras que atentem contra sua saúde financeira ou ameacem sua posição no mercado. Sempre que se sabe que a empresa controla e audita seus registros, as pessoas tornam-se menos propensas a cometer irregularidades em ambiente de trabalho e com recursos da empresa.

Com esse cuidado em mente, também a eficiência das pessoas tende a melhorar, uma vez que passam a se concentrar mais no que deve realmente ser feito, deixando de lado ações que não contribuiriam para o sucesso da empresa.

Em relação aos resultados no preço de venda dos papéis da empresa, o que se nota é que as demonstrações auditadas geralmente não contribuem para aumentar ou diminuir esse valor, pois antes disso as empresas fazem suas comunicações à imprensa e adiantam os valores dos resultados. Porém, essa verificação na precisão e confiabilidade dos números apresentados mantém um ambiente de maior tranquilidade e eficiência no mercado financeiro, uma vez que informações não são emitidas antecipadamente ou de forma pouco confiável (BOYNTON; JOHNSON; KELL, 2005).

Outro reflexo positivo desse ambiente controlado que se pode notar é um direcionamento mais firme da empresa em direção à melhoria de qualidade administrativa e de operações. Essa melhoria se dá quando as pessoas se concentram no que devem fazer e esquecem o que não deveria ser feito, ou o que seria faria, mas que pouco contribuiria para o desempenho da empresa ou seu próprio. No todo, o ganho é da empresa, dos controladores e investidores. Seus Administradores podem, então se certificar de que as ações planejadas com vistas aos objetivos estratégicos estarão menos sujeitas a surpresas e que esses objetivos poderão ser cumpridos.

7. Áreas envolvidas no desenvolvimento dos controles internos

Não é de apenas alguns a percepção de que adequar um sistema de Controles Internos que atende às recomendações da Lei brasileira, cumprir as exigências da Lei Sarbanes-Oxley e outras normas e regulamentos é complicado e oneroso.

Para a maioria das empresas, sobretudo as menores, com pouca estrutura de pessoal, recursos materiais e até mesmo tempo, o esforço para se implementar, ajustar e manter tal sistema pode ser mais caro ainda que os benefícios obtidos.

O projeto de um sistema dessa natureza é de alta complexidade e abrangência, pois requer a revisão de vários dos processos e políticas. Isso exige o envolvimento de praticamente todas as áreas da empresa, uma vez que todos os setores têm processos com atividades que consomem recursos que devem ser controlados.

O projeto é também de importância estratégica para a empresa, uma vez que o sistema é essencial para atingir-se o objetivo de demonstrar ao mercado sua correção na condução dos negócios, aliada a políticas sérias de proteção dos direitos dos acionistas e investidores.

Assim, o desenvolvimento do Sistema de Controles Internos deve ser considerado como um projeto estratégico para a empresa, e começar pelo envolvimento direto de sua diretoria executiva. Seus componentes devem entender as necessidades a serem atendidas pelo projeto, as dificuldades que podem ser encontradas e os recursos necessários para completar as atividades. Os principais executivos devem entender, principalmente, qual será o seu papel no projeto, pois é deles que devem partir as primeiras definições de missão e objetivo, ou *tone at the top*, como define o COSO, ou seja, a orientação de valores que motivam e justificam o projeto. Em especial, o Diretor Executivo¹⁶ e o Diretor Financeiro¹⁷. Em estruturas organizacionais mais simples deve-se adequar esses termos aos praticados.

A ampla abrangência do projeto pelas diversas áreas da empresa leva à necessidade de se ter, em cada área, um representante formalmente designado, que deve ter o projeto como item de agenda com prioridade o suficiente para não ser um risco à consecução dos objetivos desse projeto. Devido a essa abrangência, recomenda a maioria dos especialistas que se forme um Comitê Diretor para supervisionar e coordenar as atividades.

Considerando-se a implementação inicial do sistema, supõe-se que ainda não exista

¹⁶ Superintendente, Diretor-Presidente, Diretor Geral, CEO (*Chief Executive Officer*) ou qualquer outra denominação que a empresa utilize para referenciar seu executivo mais graduado, que responde diretamente aos proprietários ou Conselho de Administração da empresa.

¹⁷ Diretor de Finanças, CFO (*Chief Financial Officer*) ou qualquer outra denominação que a empresa utilize para referenciar seu executivo mais graduado responsável por Finanças e Controladoria, que responde diretamente ao Diretor-Presidente (CEO) ou mesmo ao Conselho de Administração.

uma estrutura para gestão de riscos na empresa; assim, recomenda-se que o comando desse Comitê seja atribuído a um gestor sênior e com conhecimento amplo das operações da empresa, designado exclusivamente para a função de Gerente do Projeto, que deve ser formalmente autorizado pela Direção da empresa perante os demais executivos e gestores, a fim de que possa ter livre trânsito entre as áreas envolvidas.

Como será necessário envolver pessoal operacional é preciso garantir que o projeto não corra o risco da indisponibilidade das pessoas chave, a não ser por razões plenamente justificáveis pelas prioridades do negócio, e que essas pessoas também tenham substitutos capacitados a responder ao projeto quando necessário.

Além disso, pode ocorrer uma “postura defensiva” dos responsáveis pelas áreas e a abordagem bem sucedida para o projeto será que consiga não apenas coordenar todos esses diferentes departamentos, reconhecer que é um momento de aprendizado e que também requer iniciativa dos departamentos.

O Gerente do Projeto deve ter as condições mínimas de flexibilidade e autonomia para julgar e tomar decisões e também para determinar as implementações de mudanças nos processos de negócio (CAS, 2006)¹⁸.

Em conjunto com o Comitê, o Gerente do Projeto deve a seguir definir uma estrutura de Controles Internos que pretende adotar, ou em casos especiais, desenvolver uma própria. O desenvolvimento particular é, em geral, mais oneroso e demorado apesar de, em princípio, tender a oferecer melhores resultados, pelo alto grau de detalhe que pode apresentar. O que se vê, na prática, é que as empresas adotam uma estrutura mais comumente aceita, pelo mercado em geral ou em seu ramo de negócio, e então adaptam essa estrutura às suas necessidades e características particulares.

Consoante com o mercado, a estrutura em que mais podemos nos basear hoje é a proposta pelo COSO, referenciada anteriormente neste módulo. Com essa definição feita, o primeiro passo no projeto poderia ser apresentar essa estrutura à empresa, por uma série de palestras, apresentações *on-line* e *workshops* localizados, conforme as necessidades de agenda de cada área e recursos disponíveis.

Particularmente no caso de T.I., a estrutura mais amplamente difundida atualmente é o COBIT – *Control Objectives for Information and Technology* – que também está em estágio avançado (atualmente em sua 4ª versão) e deve demandar algum estudo para adaptação à situação da empresa que a adote.

Essas estruturas serão objeto de estudo no Módulo 3.

¹⁸ Atuários são especialistas do mercado econômico-financeiro na promoção de pesquisas e estabelecimento de planos e políticas de investimentos e amortização, e no seguro social e privado, no cálculo de probabilidades de eventos, na avaliação de riscos, fixação de prêmios, indenizações etc.

8. Conclusão

O termo Controles Internos, originário da área contábil, foi criado para representar os meios pelos quais uma empresa assegura que os registros contábeis de suas transações reflitam a realidade. Atualmente, impulsionado por escândalos financeiros em grandes empresas, o termo adquiriu destaque nas corporações por estender seus objetivos em termos de garantirem não apenas a integridade dos registros contábeis, mas também uma menor possibilidade de que as demonstrações financeiras contenham inverdades que, eventualmente, possam levar investidores e acionistas a tomarem decisões que coloquem em risco seus ativos investidos.

Adicionalmente, os Controles Internos também levam, com a adoção de medidas restritivas às operações, a uma melhor efetividade na condução dos negócios de uma empresa, na medida em que o uso de recursos fica sujeito a processos mais racionalizados. Essa efetividade não apenas encontra reconhecimento no mercado, com maior valorização dos títulos emitidos pela empresa e receptividade por seus produtos e serviços, mas também conduz a empresa a um amadurecimento do processo de planejamento.

No que se refere ao processo de gerenciamento de riscos empresariais, a adoção dos Controles Internos contribui para uma melhor identificação de riscos decorrentes de falhas nas operações, quer sejam essas falhas não intencionais, decorrentes da estruturação incorreta de processos, organização ou estratégia, ou propositais, resultantes de atitudes fraudulentas e contra os interesses da empresa. A partir da identificação dessas deficiências, a empresa pode planejar-se melhor para minimizar (se não for possível eliminar completamente) não apenas as chances de ocorrência dos riscos, mas também seus reflexos sobre os ativos e até mesmo imagem da empresa.

Contudo, é importante ter em mente que um sistema de Controles Internos, por melhor planejado e implementado, não pode ser entendido como a solução definitiva para os riscos e prejuízos decorrentes das operações da empresa, pois como todo processo este é dependente de pessoas, que são, por natureza, susceptíveis a fraquezas de natureza diversa. A melhor prática recomendada para essa deficiência do sistema é a forte presença da Alta Administração que, com exemplos de conduta, ética e postura profissional podem influenciar aos demais empregados, criando assim uma cultura corporativa de proteção aos valores da empresa.

9. Exercícios Sugeridos

Em um módulo conceitual e introdutório como este, podemos sugerir inicialmente o exercício ao leitor de tentar identificar em sua própria empresa, seja ela sua consultoria individual, micro ou pequena empresa, ou ainda uma divisão de uma grande corporação.

Controles Internos são elementos essenciais de gestão de um negócio, que têm o objetivo de proteger os ativos desse negócio, sejam eles pessoas, conhecimento, tecnologia ou produtos.

Assim, verifique em seu ambiente os pontos onde há controles e onde esses poderiam ser melhorados; há ainda controles que, apesar de eficientes, são ineficazes, pois apenas causam lentidão e excesso de trabalho para alguns funcionários operacionais. Esses controles deveriam ser reavaliados e, se for o caso, eliminados.

Em qualquer caso, o importante é que se tenha em mente que Controles Internos visam sempre minimizar riscos aos quais o negócio está inerentemente sujeito.

Tente, também, complementar essa análise de seu ambiente de trabalho, considerando fatores que possam comprometer os resultados desejados com a implementação dos Controles Internos e seu entendimento a respeito das seguintes definições apresentadas:

- 1) Segundo o COSO, quais são os três grandes objetivos de um sistema de Controles Internos?
- 2) Como os Controles Internos são comparáveis a “processos”?
- 3) Quais são os principais responsáveis pela condução dos processos de Controles Internos?
- 4) Quais tipos de Controles Internos existem?
- 5) Que orientação principal deve ser seguida na implementação de um sistema de Controles Internos?

Respostas:

- 1) *Efetividade e eficiência nas operações, confiabilidade nos relatórios financeiros e atendimento às leis e regulamentos aplicáveis.*
- 2) *Controles Internos utilizam-se de “insumos” (objetivos de negócio, visão e missão da empresa, valores culturais, éticos e morais, etc) para desempenho de atividades previamente definidas a fim de gerar saídas mensuráveis (produtos, serviços, documentos, análises e demonstrações).*
- 3) *1-A Alta Administração, pela definição e divulgação dos valores, missão e valores da empresa, 2-a Diretoria, pela definição de estratégias de negócio que atendam a objetivos de negócio e missão da empresa e 3-os demais funcionários, que executam no dia-a-dia as operações que, com recursos da empresa, devem se ater aos limites estabelecidos no sistema de Controles Internos.*
- 4) *1-Controles contábeis, para geração, coleta, armazenamento, processamento e divulgação de dados e informações contábeis, e 2- para geração, coleta, armazenamento, processamento e divulgação de dados e informações sobre as operações da empresa.*
- 5) *Os Controles Internos devem ser implementados de forma a se incorporaram nas operações diárias da empresa, com abrangência e profundidade suficientes para a consecução dos objetivos previamente definidos, não além desses, em que passam a se tornar custo sem geração de valor.*

10. Leitura Recomendada

Para aprofundamento dos conceitos aqui apresentados, sugerimos ao leitor as obras referenciadas neste texto, descritas adiante.

Além dessas, uma boa quantidade de portais na Internet podem introduzir o leitor aos Controles Internos e outros assuntos de auditoria, finanças e contabilidade, entre eles:

Nacionais:

IBRACON – www.ibracon.com.br

AUDIBRA – www.audibra.org.br

CFC – www.cfc.org.br

BCB – www.bcb.gov.br

...

Internacionais:

COSO – www.coso.org

IIA – www.theiia.org

BASEL - <http://www.bis.org/bcbs/index.htm>

ISACA – www.isaca.org

Knowledge Leader Protivity - www.knowledgeleader.com/

International Risk Management Institute – www.irmi.com

The Regional Institute Community (AU) – www.regional.org.au

...

Glossário

BASEL COMMITTEE – v. Comitê da Basileia.

BIS – *Bank for International Settlements* (Banco de Compensações Internacionais). Inaugurado em 1930, é uma organização internacional para estimular a cooperação entre bancos centrais e outras agências financeiras em busca de estabilidade monetária e financeira. É regulado por legislação internacional específica, com privilégios e imunidades necessários. Atualmente, as funções do banco estão em duas atividades principais: a) assistência a bancos centrais e outras agências financeiras, por meio de contribuições diretas para a cooperação internacional e serviços prestados a comitês estabelecidos pelos bancos centrais dos países participantes e b) atuar como banco, quase que exclusivamente para bancos centrais e oferecer serviços relacionados às suas operações financeiras (ENFIN, 2005).

COMITÊ DA BASILÉIA (*Basel Committee on Banking Supervision*) – é um fórum cooperação permanente em assuntos de supervisão do sistema bancário internacional que se tornou um organismo de definição de padrões. É formado por representantes dos bancos centrais ou autoridades equivalentes de supervisão de seus sistemas bancários, de diversos países: Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Luxemburgo, Holanda, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido da Grã-Bretanha e Estados Unidos da América. Atualmente, o comitê é presidido, desde maio de 2003, pelo Sr. Jaime Caruana, do Banco Central da Espanha, e o vice-presidente é o Sr. Nicholas Le Pan, Superintendente de Instituições Financeiras, do Canadá. Os contatos de cooperação e a circulação de documentos sobre os assuntos do Comitê que este faz circular entre os membros são reforçados pela *International Conference of Banking Supervisors* (ICBS – Conferência Internacional de Supervisores Bancários), que se reúne bi-anualmente. O Secretariado é provido pelo *Bank for International Settlements in Basel* (BIS) e é composto principalmente por profissionais de supervisão bancária de diversos países (BASEL, 2005).

CVM – Comissão de Valores Mobiliários – órgão responsável por: assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa e de balcão e sua expansão, proteger os titulares de valores mobiliários e investidores, evitar ou coibir fraudes, assegurar o acesso do público a informações sobre valores mobiliários negociados em bolsa e balcão, assegurar a observância de práticas comerciais e contábeis, estimular a formação de poupança e sua aplicação em valores mobiliários e ações do capital social das companhias abertas (fonte: CVM, página na internet do Governo Federal).

Demonstrações Contábeis - são uma representação monetária estruturada da posição patrimonial e financeira em determinada data e das transações realizadas por uma entidade no

período findo nessa data, dos resultados do gerenciamento, pela Administração, dos recursos que lhe são confiados e dos seguintes aspectos contábeis de uma entidade mercantil: ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas, ganhos e perdas e fluxo financeiro (fluxos de caixa ou das origens e aplicações de recursos). Seu objetivo é permitir aos envolvidos no mercado mobiliário a tomada de decisões a respeito do investimento na entidade e no mercado que esta atua com base nessas informações e outras constantes das notas explicativas às demonstrações contábeis, pela estimação de resultados e fluxos financeiros futuros da entidade (fonte: deliberações da CVM e IBRACON sobre as Demonstrações Contábeis de entidades mercantis).

Referências

AGUILAR, M. K. **Panel Touts SOX Benefits: Top Ten Control Improvements.** COMPLIANCE WEEK, 26.jul.2005.

ALMEIDA, M. C. **Auditoria: Um curso Completo.** São Paulo: Ed. Atlas, 6. ed., 2003, 590 p.

ANDRADE, A. **Eficácia, eficiência e Economicidade:** como atingi-las através de adequados sistemas de controles internos. São Paulo: Petrobrás, 1999, 135 p.

ATTIE, W. **Auditoria – Conceitos e Aplicações.** São Paulo: Ed. Atlas, 1998, 200 p.

BASEL. **Basel Committee on Banking Supervision.** Portal de internet da instituição. Disponível em <http://www.bis.org/bcbs/index.htm>, acessado em 12.jan.2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). **Adequações Finais ao Acordo da Basiléia II.** Disponível em http://www4.bcb.gov.br/pre/inscricaoContaB/trabalhos/Apresentacao_Basileia%20II%20BACEN_Deloitte.pdf, acessado em 15.jan.2005.

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO (BOVESPA). **Novo Mercado.** Disponível em <http://www.BOVESPA.com.br/Empresas/NovoMercadoNiveis/IndexNMP.asp>, acessado em 15.jan.2006.

BOYNTON, W. C.; JOHNSON, R. N.; KELL, W. G. **Auditoria.** Trad. autor. Da 7.ed. do original em inglês “Modern Auditing” por José Evaristo dos Santos, PhD. São Paulo: Ed. Atlas. 2005, 982 p.

CASUALTY ACTUARIAL SOCIETY (CAS). **Overview of Enterprise Risk Management.** Página Internet da Sociedade Atuarial de Acidentes, fundada em 1914 e com mais de 4.100 membros atualmente. Disponível na Internet em <http://www.cas.org/>, acessada em 15.jan.2006.

CHARAM, R. **Governança Corporativa que Produz Resultados.** Trad. Afonso Celso da Cunha Serra. São Paulo: Ed. Campus. 2005, 225 p.

COCURULLO, A. **Gestão de Riscos Corporativos:** Riscos Alinhados com Algumas Ferramentas de Gestão: Um Estudo de Caso no Setor de Papel e Celulose. 2002. 230 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Departamento de Administração, Universidade São Francisco, São Paulo.

COMITEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE THREADWAY COMMISSION (COSO). **Enterprise Risk Management Integrated Framework – Executive Summary.** Disponível em <http://www.theiia.org>, 2004.

_____. **COSO Report – Internal Control.** Disponível em <http://www.theiia.org>, 1994.

COSTA, R. T. **Governança – Efeitos da Sarbanes-Oxley.** RI-RELAÇÕES COM INVESTIDORES, São Paulo, n. 93, p. 2, nov. 2005.

COUTINHO, A.; SÁ, C.; FERREIRA, E. **Sarbanes-Oxley - Os Ganhos da Implementação.** Risk Update, São Paulo, ed. 1, ano 1, março.2005.

D'ÁVILA, M. Z.; OLIVEIRA, M. A. M. de. **Conceitos e Técnicas de Controles Internos nas Organizações**. São Paulo: Nobel. 2002. 112 p.

DAFT, R. L. **Administração**. Trad. Morales, F. G. Rio de Janeiro: LTC, 1999.

Enciclopédia de Finanças (ENFIN). **Acordo da Basiléia**. Portal de internet com conteúdo bibliográfico a respeito de finanças. Disponível em <http://www.enfin.com.br/bolsa/verbete.asp?codverb=55>, acessado em 10.jan.2005.

FROSSARD, F. M. S. **O Impacto da Auditoria Independente e dos Controles Internos na Governança Corporativa**. 2005. 88 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Instituto de Ciências Sociais e Comunicação da Universidade Paulista, São Paulo.

HOUAISS, A. (Ed.). **Dicionário Eletrônico da Língua Portuguesa**. São Paulo: Objetiva, v.1.0.5a, nov.2002. CD-ROM.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). Instituição privada sem fins lucrativos, criada com a meta principal de contribuir para otimizar o conceito de Governança Corporativa nas empresas do Brasil. Disponível em <http://www.ibgc.org.br>. Acessado em 27.dez.2005.

INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS, THE (IIA). IIA ANALYTICAL COMPARISON OF CoCo AND COSO INTEGRATED FRAMEWORK. Disponível em www.theiia.org/iaa/download.cfm?file=1397, acessado em 15.ago.2006.

_____. **Aumenta a Preocupação do Mercado com Transparência**. Disponível em <http://www.ibgc.org.br>. 2002, acessado em 22.fev.2006.

PALUDO, M. R. **Governança Corporativa: Uma alternativa para o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro**. 2004. 78 f. Monografia (Pós-graduação em Ciências Econômicas) – Faculdade de Ciências econômicas da Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina.

PEREIRA FILHO, F. L. **A Efetiva Proteção Jurídica dos Minoritários como Meio de Desenvolvimento do Mercado de Capitais Brasileiro** (Análise Crítica dos Arts. 4º-A e 254-A da Nova Lei das Sociedades Anônimas, Vigente em 2002). (Monografia). Curso de Bacharelado em Direito do Uniceub - Centro Universitário de Brasília. 2002. 48 p.

RATIS E SILVA, D. B. R. **O Impacto de Requerimentos de Capital na Oferta de Crédito Bancário no Brasil**. 2005. 81 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, Universidade São Francisco, São Paulo.

SAPOZNIK, R.; DEQUECH, L. Governança Corporativa e Direitos de Acionistas. **RI-RELAÇÕES COM INVESTIDORES**, São Paulo, n. 93, p. 6-7, nov. 2005.

ANEXO I – ÍNDICE DA LEI SARBANES-OXLEY DE 2002 (LEI SOX)

An Act

To protect investors by improving the accuracy and reliability of corporate disclosures made pursuant to the securities laws, and for other purposes.

Be it enacted by the Senate and House of Representatives of the United States of America in Congress assembled,

SECTION 1. SHORT TITLE; TABLE OF CONTENTS.

(a) SHORT TITLE- This Act may be cited as the `Sarbanes-Oxley Act of 2002'.

(b) TABLE OF CONTENTS- The table of contents for this Act is as follows:

- Sec. 1. Short title; table of contents.
- Sec. 2. Definitions.
- Sec. 3. Commission rules and enforcement.

TITLE I--PUBLIC COMPANY ACCOUNTING OVERSIGHT BOARD

- Sec. 101. Establishment; administrative provisions.
- Sec. 102. Registration with the Board.
- Sec. 103. Auditing, quality control, and independence standards and rules.
- Sec. 104. Inspections of registered public accounting firms.
- Sec. 105. Investigations and disciplinary proceedings.
- Sec. 106. Foreign public accounting firms.
- Sec. 107. Commission oversight of the Board.
- Sec. 108. Accounting standards.
- Sec. 109. Funding.

TITLE II--AUDITOR INDEPENDENCE

- Sec. 201. Services outside the scope of practice of auditors.
- Sec. 202. Preapproval requirements.
- Sec. 203. Audit partner rotation.
- Sec. 204. Auditor reports to audit committees.
- Sec. 205. Conforming amendments.
- Sec. 206. Conflicts of interest.
- Sec. 207. Study of mandatory rotation of registered public accounting firms.
- Sec. 208. Commission authority.
- Sec. 209. Considerations by appropriate State regulatory authorities.

TITLE III--CORPORATE RESPONSIBILITY

- Sec. 301. Public company audit committees.
- Sec. 302. Corporate responsibility for financial reports.
- Sec. 303. Improper influence on conduct of audits.
- Sec. 304. Forfeiture of certain bonuses and profits.
- Sec. 305. Officer and director bars and penalties.
- Sec. 306. Insider trades during pension fund blackout periods.
- Sec. 307. Rules of professional responsibility for attorneys.
- Sec. 308. Fair funds for investors.

TITLE IV--ENHANCED FINANCIAL DISCLOSURES

- Sec. 401. Disclosures in periodic reports.
- Sec. 402. Enhanced conflict of interest provisions.
- Sec. 403. Disclosures of transactions involving management and principal stockholders.
- Sec. 404. Management assessment of internal controls.
(Insert: This section is reviewed in plain English at: [A Guide To Sarbanes-Oxley Section 404](#))
- Sec. 405. Exemption.
- Sec. 406. Code of ethics for senior financial officers.
- Sec. 407. Disclosure of audit committee financial expert.
- Sec. 408. Enhanced review of periodic disclosures by issuers.
- Sec. 409. Real time issuer disclosures.

TITLE V--ANALYST CONFLICTS OF INTEREST

- Sec. 501. Treatment of securities analysts by registered securities associations and national securities exchanges.

TITLE VI--COMMISSION RESOURCES AND AUTHORITY

- Sec. 601. Authorization of appropriations.
- Sec. 602. Appearance and practice before the Commission.
- Sec. 603. Federal court authority to impose penny stock bars.
- Sec. 604. Qualifications of associated persons of brokers and dealers.

TITLE VII--STUDIES AND REPORTS

- Sec. 701. GAO study and report regarding consolidation of public accounting firms.
- Sec. 702. Commission study and report regarding credit rating agencies.
- Sec. 703. Study and report on violators and violations
- Sec. 704. Study of enforcement actions.
- Sec. 705. Study of investment banks.

TITLE VIII--CORPORATE AND CRIMINAL FRAUD ACCOUNTABILITY

- Sec. 801. Short title.
- Sec. 802. Criminal penalties for altering documents.
- Sec. 803. Debts nondischargeable if incurred in violation of securities fraud laws.
- Sec. 804. Statute of limitations for securities fraud.
- Sec. 805. Review of Federal Sentencing Guidelines for obstruction of justice and extensive criminal fraud.
- Sec. 806. Protection for employees of publicly traded companies who provide evidence of fraud.
- Sec. 807. Criminal penalties for defrauding shareholders of publicly traded companies.

TITLE IX--WHITE-COLLAR CRIME PENALTY ENHANCEMENTS

- Sec. 901. Short title.
- Sec. 902. Attempts and conspiracies to commit criminal fraud offenses.
- Sec. 903. Criminal penalties for mail and wire fraud.
- Sec. 904. Criminal penalties for violations of the Employee Retirement Income Security Act of 1974.
- Sec. 905. Amendment to sentencing guidelines relating to certain white-collar offenses.
- Sec. 906. Corporate responsibility for financial reports.

TITLE X--CORPORATE TAX RETURNS

- Sec. 1001. Sense of the Senate regarding the signing of corporate tax returns by chief executive officers.

TITLE XI--CORPORATE FRAUD AND ACCOUNTABILITY

- Sec. 1101. Short title.
- Sec. 1102. Tampering with a record or otherwise impeding an official proceeding.
- Sec. 1103. Temporary freeze authority for the Securities and Exchange Commission.
- Sec. 1104. Amendment to the Federal Sentencing Guidelines.
- Sec. 1105. Authority of the Commission to prohibit persons from serving as officers or directors.
- Sec. 1106. Increased criminal penalties under Securities Exchange Act of 1934.
- Sec. 1107. Retaliation against informants.

Controle é isso ...

*Quando tudo vai bem, ninguém lembra ...
Quando algo vai mal, dizem que não existe ...
Quando é para gastar, não acham que seja
necessário ...*

*Porém, quando se vê que realmente não
existe, todos concordam que deveria existir ...*